



Solicitação 037486/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 29/09/2020 às 00:45

Setor origem: AUDIN/UFSC - Auditoria Interna

Setor responsável: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Diligência do TCU

Detalhamento: Registro de entrada do Ofício nº 53205/2020-TCU/Seprac de 27/9/2020, direcionado ao Magnífico Reitor, cujo assunto versa sobre "cautelar e oitiva" em processo de representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda. contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 280/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamento de TIC (tecnologias da informação e comunicação) conforme necessidades da entidade.

A PROAD deve apresentar no prazo de 15 dias, a vencer em 14/10/2020, manifestação em atendimento às determinações contidas no despacho do relator, contido na instrução processual que segue anexa ao presente ofício.

Solicitamos especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício.

As informações devem ser disponibilizadas à AUDIN, até 14/10/2020, para elaboração de minuta de ofício a ser submetida ao GR.



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 53205/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 27/9/2020.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)
Reitor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
88.040-900 - Florianópolis - SC

Processo TC 031.504/2020-5

Tipo do processo: Representação

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

Assunto: Cautelar e Oitiva.

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado, fica Vossa Magnificência notificado(a) da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cujo teor encontra-se na documentação anexa, que integra esta comunicação.
2. Em observância ao princípio da ampla defesa, **a decisão fixou o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta comunicação, para manifestação quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) na documentação anexa. Nesse sentido, alerta para a importância de leitura do inteiro teor da decisão para o devido conhecimento da(s) irregularidade(s) que lhe diz(em) respeito.
3. Na oportunidade, segue cópia da instrução da unidade técnica.
4. A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU.
5. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, acessíveis pelo Portal do TCU (www.tcu.gov.br) para resposta a comunicações e envio de documentos ao Tribunal. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado - cujo acesso aos autos também está disponível no Portal ou à presente comunicação, podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, telefone (61) 3527-5234, no horário das 13h às 17h, ou pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) A oitiva realizada pelo Tribunal possui fundamento legal nos artigos 250, inciso V, e 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 2) O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente. Neste caso, deve ser formulada solicitação específica dirigida ao relator.
- 3) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 4) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.
- 5) A apresentação de resposta ou defesa ao TCU deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal do TCU. Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 68/2011;
 - d) a resposta ou defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 6) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);



Tribunal de Contas da União

- b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 7) O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.
- 8) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal do TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.

Processo:031.504/2020-5

Natureza: Representação

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representante: Daten Tecnologia Ltda.
(04.602.789/0001-01)

Advogados constituídos nos autos: Eraldo Ramos Tavares Júnior (OAB/BA 21.078), Carolina Alves Mendes (OAB/BA 17.461) e outros

DESPACHO

Conheço da peça inaugural como representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como do art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

Trata-se de representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda. contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 280/2019, promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cujo objeto é a eventual aquisição de equipamento de TIC (tecnologias da informação e comunicação) conforme necessidades da entidade.

A vigência prevista para o contrato é de 12 meses e o valor estimado da contratação é de R\$ 17.065.427,32.

A representante alega haver irregularidade em uma das especificações técnicas dispostas no projeto básico.

A impugnação dirige-se especificamente ao subitem 4.2 do item 23 do certame (computador desktop – mini-PC – de uso geral [600 unidades]), segundo o qual a licitante deve possuir a “*certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO*”.

Para a representante, que ofereceu o menor lance para o referido item 23, o certificado equivalente apresentado por ela (Rótulo Ecológico credenciado pelo Inmetro) atendia à citada especificação técnica, tendo sido indevida a sua declassificação.

Aduz, ainda, que, para desclassificá-la, o pregoeiro adotou interpretação extremamente restritiva ao afirmar que o edital solicita “*que seja apresentada certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao Inmetro que comprove a EPEAT*”. Assim, segundo o pregoeiro, só poderiam participar da licitação empresas detentoras do certificado EPEAT, o que traduziria entendimento frontalmente contrário à jurisprudência consolidada deste Tribunal.

Em acréscimo, destaca que, com sua declassificação, a empresa Dell Computadores do Brasil foi declarada a vencedora do item 23, oferecendo um equipamento similar, porém com preço superior, com um potencial prejuízo ao erário da ordem de R\$ 111.000,00.

Desse modo, a representante solicita a este Tribunal que conceda medida cautelar para suspender os procedimentos relativos ao certame em questão para, ao final, ser reconhecida a ilegalidade da decisão do pregoeiro, restabelecendo-se sua condição de vencedora do item 23 da licitação.

A Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), ao analisar o presente expediente, entendeu assistir razão à representante.

De início, a unidade técnica ressaltou, com exceção do item objeto da representação, que se encontra em fase recursal, os demais itens da licitação já foram homologados.

Logo, estaria configurado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que o certame estaria prestes a ser concluído, podendo ser iminente a homologação do item 23 e a assinatura das atas de registros de preços e dos respectivos contratos.

Quanto à plausibilidade jurídica, a unidade técnica entende que a exigência de certificação EPEAT, sem permissão de comprovação dos requisitos ambientais pretendidos pela Administração por outros meios, a exemplo da certificação da ABNT apresentada pela representante, configura restrição indevida à competitividade, vedada pelo art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e pelos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993.

Ademais, a Selog ressalta que a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que a exigência de certificação EPEAT é válida, desde que não seja o único meio admitido para comprovação dos requisitos de sustentabilidade ambiental, devendo ser admitidas certificações alternativas ou outras possibilidades de comprovação (**vide** Acórdãos 351/2019-2ª Câmara, relator Min. Aroldo Cedraz; 2.796/2018-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro; e 1.881/2015-Plenário, relatora Min. Ana Arraes; dentre outros).

Assim, propõe seja deferida a medida cautelar pleiteada a fim de que a UFSC suspenda o andamento do certame em relação ao item 23 e se abstenha de assinar a respectiva ata de registro de preços e o contrato decorrente, até a deliberação definitiva desta Corte.

Por fim, a Selog salienta que a exigência de certificação EPEAT, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, constou também nas especificações técnicas exigidas para os itens 24, 25, 26, 27 e 28. Todavia, diversamente do ocorrido em relação ao item 23, a cláusula inquinada não impactou o resultado da disputa quanto a estes itens, tendo havido competição e razoável desconto em relação aos preços de referência.

Posiciono-me de acordo com o exame alvitrado pela unidade técnica, razão pela qual incorporo-o às minhas razões de decidir.

Como é cediço, são dois os requisitos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: **fumus boni iuris** e **periculum in mora**. A fumaça do bom direito significa a probabilidade de que o ato praticado pela Administração tenha violado as regras do edital ou a legislação que disciplina a matéria. O perigo na demora, por sua vez, traduz-se no risco de que, caso seja mantida a decisão, ocorra manifesto prejuízo à eficácia da decisão definitiva.

Pelo que me foi apresentado, reputo haver evidências de que tais requisitos tenham se concretizado na hipótese vertente.

Com efeito, o entendimento consolidado deste Tribunal acerca da matéria caminha no sentido de que a exigência de apresentação do certificado EPEAT, sem opção de comprovação, por meios alternativos, de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa.

No caso concreto, a não aceitação de certificação alternativa, conforme apresentado pela representante, além de restringir a competitividade, pode resultar, ainda, em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 111.000,00, correspondente à diferença de R\$ 185,00 existente entre os preços unitários das propostas das empresas Daten Tecnologia Ltda. (R\$ 3.500,00) e Dell Computadores do Brasil (R\$ 3.685,00), multiplicada pelas 600 unidades estimadas para o item.

Logo, após exame de cognição superficial, próprio da análise de cautelares, entendo restar demonstrada a urgência da necessidade da medida pleiteada, uma vez que o item ora impugnado pode vir a ser homologado a qualquer momento.

Ressalta-se, por fim, não haver que se falar em perigo da demora reverso, pois o objeto da licitação não é essencial ao funcionamento das atividades da UFSC.

Ante o exposto, com fulcro no art. 276 do RITCU, defiro o pedido de concessão de medida cautelar, sem oitiva prévia, para que a Universidade Federal de Santa Catarina suspenda o andamento do Pregão Eletrônico 280/2019 no que tange ao item 23 até que este Tribunal delibere sobre o mérito da matéria. E, caso a ata de registro de preços e o respectivo contrato já tenham sido firmados, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte.

Em acréscimo, nos termos da instrução da Selog, determino que:

a) seja realizada a oitiva da Universidade Federal de Santa Catarina, com amparo no art. 276, § 3º, c/c art. 250, inciso V, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, pronuncie-se em relação aos pressupostos da cautelar deferida e, também, quanto aos seguintes pontos relativos ao Pregão Eletrônico 280/2019:

a.1) restrição à competitividade do “*item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral*” pela exigência de “*possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO*” (especificação técnica 4.2), sem permitir a comprovação, por outros meios, do atendimento aos critérios pretendidos, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;

a.2) demais informações que julgar necessárias; e

a.3) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

b) seja solicitado à Universidade Federal de Santa Catarina que, caso queira, no prazo de quinze dias:

b.1) apresente possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas pela Universidade para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos;

b.2) manifeste-se quanto aos possíveis impactos de: i) determinação do TCU para anulação do item 23 do certame e atos dele decorrentes em função dos indícios de



irregularidades verificados; e ii) determinação para o impedimento de novas aquisições e adesões à ata de registro de preços decorrente do item 23, caso já tenha sido assinada quando da notificação, na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir os pontos questionados na oitiva;

c) seja realizada, nos termos do art. 276, § 3º, c/c o art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da empresa Dell Computadores do Brasil, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se, caso queira, sobre os fatos ora descritos, assim como sobre os pressupostos da cautelar deferida;

d) seja encaminhada cópia da instrução inserta à peça 16 à Universidade Federal de Santa Catarina e à empresa Dell Computadores do Brasil, de maneira a embasar as respostas à oitiva; e

e) seja comunicado à representante o conteúdo do presente despacho.

À Selog, para a adoção das medidas cabíveis.

Brasília, em 25 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 031.504/2020-5

Conhecimento. Adoção de medida cautelar.

UNIDADE JURISDICIONADA

UASG

Universidade Federal de Santa Catarina

153163

OBJETO

Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamento de TIC para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I – Termo de Referência (peça 3, p. 9)

REPRESENTANTE

CNPJ

Daten Tecnologia Ltda.

04.602.789/0001-01

HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?

PROCURAÇÃO

Não

Peça 11

MODALIDADE

NÚMERO DO CERTAME

TIPO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços

280/2019

Menor preço por item

VIGÊNCIA

VALOR ESTIMADO

12 meses (item 15.8 do edital – peça 3, 28)

R\$ 17.065.427,32 (peça 3, p. 44-76)

FASE DO CERTAME

Com exceção do item 23 (objeto da representação), que se encontra em fase recursal, os demais itens da licitação já foram homologados (peças 14 e 15, p. 1).

B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

1. O representante alega, em suma, que:
 - a) ofereceu o menor lance para o item 23 (computador desktop) do certame, e, após a entrega da documentação técnica, proposta comercial e o cumprimento de diligência, foi declarado vencedor do item mencionado;
 - b) em razão de recursos das licitantes Athenas e Dell, foi novamente diligenciado a apresentar explicações sobre alguns pontos, dentre eles o da certificação EPEAT, tendo prestado os esclarecimentos solicitados e demonstrado que o certificado equivalente apresentado (Rótulo Ecológico credenciado pelo Inmetro) atendia à especificação técnica 4.2, referente ao item 23, de certificação equivalente ao EPEAT;
 - c) não obstante a regularidade da proposta, o pregoeiro acolheu em parte os recursos, desclassificando-a, afirmando, para tanto, em interpretação extremamente restritiva, que o edital solicita “que seja apresentada certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao Inmetro que comprove a EPEAT”. Segundo o pregoeiro, só poderiam participar da licitação empresas detentoras do certificado EPEAT, cujo entendimento contraria frontalmente a

jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2.796/2018, rel. José Mucio Monteiro, 1.881/2015, rel. Ana Arraes, e 1.929/2013, rel. Marcos Bem Querer, e 508/2013, rel. José Jorge, todos do Plenário);

e) com sua desclassificação, a Dell foi declarada vencedora do item 23, oferecendo um equipamento similar, porém com preço superior, acarretando um potencial prejuízo ao erário da ordem de R\$ 111.000,00;

2. Diante dessas alegações, requer a suspensão cautelar do procedimento e que, no mérito, seja reconhecida a ilegalidade da decisão do pregoeiro que o desclassificou do certame, declarando-se nulos os atos posteriores, com o consequente restabelecimento da sua condição de vencedor do item 23 da licitação.

C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal? (Fundamento: art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU)	Sim
---	-----

REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
--	-----

INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
--	-----

COMPETÊNCIA DO TCU

A representação trata de matéria de competência do TCU? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
--	-----

INTERESSE PÚBLICO

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. (Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)	Sim
--	-----

Análise quanto ao interesse público: Confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de dano ao erário, em razão da possibilidade de não ser selecionada a proposta mais vantajosa obtida no certame e/ou restará configurada restrição indevida à competição

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a **representação** deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR – AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA

Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?	Não
No caso de contratações decorrentes de Registro de Preços:	
A ata de registro de preços decorrente do certame já foi assinada?	Não
O contrato decorrente da ata de registro de preços (que, porventura, seja objeto da representação/denúncia) já foi assinado?	Não
A ata de registro de preços decorrente do certame ainda possui saldo que permita novas contratações pelo órgão gerenciador ou por eventuais adesões?	Não se aplica

Análise:

4. Está configurado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que o certame está prestes a ser concluído, e, com exceção do item 23 que se encontra em fase recursal, os demais itens licitados já foram homologados, podendo ser iminente a homologação do item 23, a assinatura das atas de registros de preços e dos respectivos contratos.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada?	Não
A Unidade Jurisdicionada está coberta contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não há informação
Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não há informação

Análise:

5. Está afastado o pressuposto do perigo da demora reverso uma vez que o objeto da licitação questionada não é essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

A Unidade Jurisdicionada está sujeita aos normativos supostamente infringidos?	Sim
Há plausibilidade nas alegações do representante ou nas verificações realizadas pela Unidade Técnica?	Sim
Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não
Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não

Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:

6. O questionamento trazido à baila diz respeito à especificação técnica 4.2, constante do Anexo – Projeto Básico, referente ao “item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral”, de que: **“deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a**

partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO” (peça 3, p. 87).

7. A Daten, primeira colocada na fase de lances para o item 23, apresentou, no que se refere à especificação técnica aludida, o Certificado de Conformidade 437.01/18 - Rótulo Ecológico ABNT, de atendimento aos requisitos do Documento PE-351-01 e conformidade com as Normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e 14024:2004 (peça 5) e, após diligências, teve sua proposta, inicialmente, aceita e habilitada em 30/7/2020 (peça 4, p. 33).

8. Posteriormente, em decorrência do acolhimento parcial do recurso da licitante Dell, a Daten foi desclassificada por não atender a especificação técnica 4.2, constante Projeto Básico, referente ao item 23, manifestando-se o pregoeiro nos seguintes termos (peça 12, p.6-7):

No Edital, o texto diz “Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;”. A empresa DATEN alega que “a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO:”

Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é BASEADA na IEEE 1680. Note, baseado não é equivalente.

Cite-se: Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] CONFERÍVEL através da página www.epeat.net ou através (relacionado a conferível, não a certificação) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;

Por conta disso, a empresa DATEN não atende ao requisito do edital. (peça 11, p. 6-7)

9. Com efeito, a exigência de certificação EPEAT, sem permissão de comprovação dos requisitos ambientais pretendidos pela Administração, por outros meios, a exemplo da certificação da ABNT apresentada pela licitante Daten para o item 23, configura restrição indevida à competitividade do certame, vedada no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993.

10. A propósito, a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que é irregular a exigência de certificação EPEAT, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental pretendidos pela Administração. Para o TCU a exigência contida nas especificações técnicas dos equipamentos licitados de compatibilidade com a certificação EPEAT é válida, desde que não seja o único meio admitido para comprovação dos requisitos de sustentabilidade ambiental, devendo ser admitidas certificações alternativas ou outras possibilidades de comprovação:

Acórdão 351/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz:

1.6.1.1. embora a exigência contida nas especificações técnicas dos equipamentos licitados de compatibilidade com a certificação *EPEAT* seja válida, não deve ser o único meio admitido para comprovação dos requisitos ambientais, devendo serem previstas outras possibilidades de comprovação, conforme Acórdãos 1881/2015 - Plenário e 1147/2014 - 2ª Câmara.

Acórdão 2.796/2018-TCU-Plenário, rel. José Mucio Monteiro:

1.7.1. conforme a jurisprudência do TCU, a exigência de apresentação do certificado *e Epeat* na categoria Silver ou superior, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, tem potencial de restringir à competitividade, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

Acórdão 1.881/2015-TCU-Plenário, rel. Ana Arraes:

9.4.1. estabelecimento das seguintes exigências, com potencial de restrição à competitividade, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

9.4.1.2. equipamentos em conformidade com as normas/certificações *Epeat* Gold, IEC-61000 e NBR10152 e, ainda, fabricante do equipamento membro do consórcio DTMF nas categorias *board* ou *leadership*, comprovados por documentos ou consultas a endereços eletrônicos determinados, sem aceitação de outros meios de prova do atendimento das características buscadas;

Acórdão 1.147/2014-TCU-2ª Câmara, rel. Ana Arraes:

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise, no prazo de 90 (noventa) dias, à luz dos argumentos contidos na instrução elaborada pela unidade técnica deste Tribunal neste processo, a conveniência de alterar o documento Especificações Técnicas Mínimas para Aquisição de Computadores, referenciado na Portaria – SLTI/MPOG 2/2010, com vistas à eventual exclusão, em respeito ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, da exigência:

9.2.4. para *desktops* padrão e avançado, de comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010 exclusivamente mediante certificação *Epeat*, de modo a admitir tal comprovação por outros meios (item VII.1 da instrução).

Acórdão 1.929/2013-TCU-Plenário, rel. Marcos Bemquerer:

9.5. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz de que:

9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário).

Acórdão 508/2013-TCU-Plenário, rel. José Jorge:

8. Manifesto-me, desde já, em consonância com os fundamentos expendidos na derradeira instrução produzida pela Secex/MG, adotando-os como minhas razões de decidir. É digna de registro a conclusão a que chegou a unidade técnica: a exigência de certificação EPEAT, na categoria Gold, como critério de habilitação, sem aceitação de certificações similares, restringe o caráter competitivo da licitação.

9. A jurisprudência desta Corte tem sido no sentido de que é irregular a necessidade de comprovação exclusiva de que o equipamento esteja em conformidade com a norma EPEAT, pois caracteriza restrição à competitividade (Acórdão 2584/2010-Plenário).

10. Nesse sentido, posicionei-me, no Voto condutor do Acórdão 2403/2012-Plenário, que tal exigência pode ser aceita, desde que seja possibilitada ao licitante a apresentação de certificação alternativa, como a ISO 14000, o que não ocorreu na licitação em exame.

11. Considerando, portanto, que o edital aqui examinado não oportuniza outra alternativa ao licitante senão a apresentação do certificado EPEAT, categoria Gold, alinho-me à jurisprudência aqui citada, no sentido de que a exigência é restritiva ao caráter da competição.

11. No caso concreto, verifica-se que a não aceitação da certificação alternativa, conforme apresentado pela Daten para o item 23, além de restringir à competitividade, poderá acarretar um prejuízo ao erário da ordem de R\$ 111.000,00, correspondente a diferença de R\$ 185,00, existente entre os preços unitários das propostas da Daten (R\$ 3.500,00) e da Dell (R\$ 3.685,00), multiplicado pelas 600 unidades estimadas para o item, ou seja, R\$ 185,00 x 600 = R\$ 111.000,00.

12. Resta, pois, configurado o pressuposto da plausibilidade jurídica nas alegações do representante, eis que a exigência contida na especificação técnica 4.2, referente ao “item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral”, constante do projeto básico, importou restrição indevida à competitividade do certame, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, os arts.

3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, acarretando potencial prejuízo ao erário.

13. Isso posto, presentes os pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica e descaracterizado o perigo da demora reverso, propõe-se deferir o pedido de medida cautelar a fim de que a UFSC suspenda andamento do item 23 do certame e se abstenha de assinar a respectiva ata de registro de preços e o contrato decorrente até a deliberação definitiva desta Corte.

14. Insta consignar, ainda, que a exigência de certificação EPEAT, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental pretendidos pela Administração, constou também nas especificações técnicas exigidas para os itens 24, 25, 26, 27 e 28, como segue:

Item 24 – Computador desktop (SFF) avançado [300 unidades]

4.2 Deve possuir a certificação EPEAT Gold ou Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019; conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; (peça 3, p. 93)

Item 25 - Computador desktop (Workstation) para engenharia [50 unidades]

Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; (peça 3, p. 99)

Item 26 – Notebook [200 unidades]

4.2. Deve possuir a certificação EPEAT Bronze ou superior, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; (peça 3, p. 105)

Item 27 – Monitor de uso geral [1000 unidades]

3.1. Deve possuir a certificação EPEAT Bronze ou superior, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; (peça 3, p. 108)

Item 28 – Monitor avançado [300 unidades]

3.1. Deve possuir a certificação EPEAT Bronze ou superior, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; (peça 3, p. 110)

15. Nada obstante, há de se considerar para o deslinde da questão que tais itens já foram homologados (podendo, inclusive, já ter sido assinadas as atas de registros de preços e os contratos decorrentes), tiveram competição e obtiveram descontos razoáveis em relação aos preços de referência e, diversamente do ocorrido em relação ao item 23, as cláusulas inquinadas não impactaram no resultado da disputa (peças 4, p. 33-49, e 14, p. 12-15).

16. Nesse contexto, não se mostra oportuna e conveniente a paralização do certame quanto aos itens 24 a 28, devendo a ocorrência, por ocasião da deliberação do mérito, caso não desconstituída ou justificada na resposta à oitiva referente ao item 23, ser objeto de ciência à UFSC para que adote medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes nas próximas licitações.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
---	-----

Análise:

17. A medida cautelar proposta, de suspensão do item 23 do Pregão 280/2019, bem como da assinatura da respectiva ata de registro de preços e do contrato decorrente, não produzirá impacto

relevante na UFSC e/ou na sociedade, haja vista que o objeto licitado não é essencial ao funcionamento das atividades da Universidade.

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS, DE INFORMAÇÕES/VISTAS/CÓPIAS, E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido de <u>ingresso aos autos</u> ?	Não
Há pedido de <u>informações/vistas/cópia</u> do processo?	Não
Há pedido de <u>sustentação oral</u> ?	Não

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?	Não
Há processos apensos?	Não

H. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Em virtude do exposto, propõe-se:

18.1. **conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

18.2. **deferir o pedido de concessão de medida cautelar**, sem oitiva prévia, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, a fim de que a Universidade Federal de Santa Catarina suspenda o andamento do item 23 do Pregão Eletrônico 280/2019 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço e, caso a ata de registro de preços e o respectivo contrato já tenham sido firmados, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte;

18.3. realizar a **oitiva** da Universidade Federal de Santa Catarina, com amparo no art. 276, § 3º, c/c art. 250, V, todos do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de **quinze dias**, se pronuncie em relação aos pressupostos da cautelar deferida, e também quanto aos seguintes pontos relativos ao Pregão Eletrônico 280/2019:

a) restrição à competitividade do “item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral” pela exigência de “possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO” (especificação técnica 4.2), sem permitir a comprovação, por outros meios, do atendimento aos critérios pretendidos, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.796/2018, rel. José Mucio Monteiro, 1.881/2015, rel. Ana Arraes, e 1.929/2013, rel. Marcos Bemquerer, e 508/2013, rel. José Jorge, todos do Plenário, dentro outros);

b) demais informações que julgar necessárias; e

c) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

18.4. considerando a possibilidade de **construção participativa das deliberações** deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, referente aos **comentários dos gestores** (no que se aplica a representações e denúncias):

a) **solicitar** à Universidade Federal de Santa Catarina, caso queira, no prazo de **quinze dias**:

a.1) a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas pela Universidade para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos;

a.2) a manifestação quanto aos possíveis impactos de: i) determinação do TCU para anulação do item 23 do certame e atos dele decorrentes em função dos indícios de irregularidades verificados; e ii) determinação para o impedimento de novas aquisições e adesões à ata de registro de preços decorrente do item 23, caso já tenha sido assinada quando da notificação, na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir os pontos questionados na oitiva;

b) **alertar** a Universidade Federal de Santa Catarina, **com relação à construção participativa de deliberações**, de que:

b.1) a sua manifestação quanto às alternativas para corrigir os indícios de irregularidades verificados e quanto aos impactos das possíveis medidas a serem adotadas pelo TCU será avaliada na proposição de mérito, mas não vincula as decisões desta Corte de Contas, notadamente quando os riscos decorrentes de sua adoção e/ou da manutenção de situação irregular não se coadunarem com o interesse público que se pretende tutelar;

b.2) a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, podendo o TCU vir a prolatar decisão de mérito, caso haja elementos suficientes que caracterizem afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração; e

b.3) a ausência de manifestação não será considerada motivo de sanção.

18.5. realizar, nos termos do art. 276, § 3º, c/c art. 250, V, todos do Regimento Interno/TCU, a **oitiva** da sociedade empresária Dell Computadores do Brasil (CNPJ: 72.381.189/0010-01), para, no prazo de **quinze dias**, manifestar-se, caso queira, sobre o fato descrito na alínea “a” do item 17.3 retro, assim como sobre os pressupostos da cautelar deferida:

18.6. **encaminhar** cópia da presente instrução à Universidade Federal de Santa Catarina e às empresas Dell Computadores do Brasil, Athenas Automação Ltda. e Fagundes Distribuição Ltda., de maneira a embasar as respostas à oitiva; e

18.7. **comunicar** ao representante a decisão que vier a ser prolatada.

Selog, 2ª Diretoria, em 17/9/2020.

(Assinatura Eletrônica)

Karlon Joel Fiorini
AUFC Mat. 7600-7



TC 031.504/2020-5

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por KARLON JOEL FIORINI, AUFC (doc 65.795.523-4).

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Selog/D2, em 20 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

THIAGO ANDERSON ZAGATTO

Matrícula 7701-1

Diretor - Substituto



TC 031.504/2020-5

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC KARLON JOEL FIORINI, a qual contou com a anuência do titular da Selog/D2.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Considerando, porém, a possibilidade de retorno de fase e aceitação da documentação da representante no certame, em função do atendimento da finalidade pretendida com a certificação EPEAT, sugiro acrescentar essa hipótese ao item a.2 da construção participativa proposta, nos seguintes termos:

a.2) a manifestação quanto aos possíveis impactos de determinação do TCU para: i) anulação do item 23 do certame e atos dele decorrentes em função dos indícios de irregularidades verificados; ii) retorno de fase e aceitação de documentação cuja finalidade seja equivalente ao certificado Epeat; e iii) determinação para o impedimento de novas aquisições e adesões à ata de registro de preços decorrente do item 23, caso já tenha sido assinada quando da notificação, na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir os pontos questionados na oitava;

Selog, em 21 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO

Matrícula 7640-6

Secretária



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: Ofício 053.205/2020-SEPROC

Assunto: OITIVA

Processo: 031.504/2020-5

Órgão/entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Destinatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/09/2020

(Assinado eletronicamente)

AUDI LUIZ VIEIRA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: AUDIN/UFSC - Auditoria Interna
Responsável: João Batista da Silva
Data encam.: 29/09/2020 às 00:50

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: A PROAD, para atendimento da diligência do TCU, conforme registros na página 1.

Prazo para encaminhamento ao TCU: 14/10/2020 (15 DIAS), mediante ofício emitido pelo GR.

Atenciosamente,

João Batista da Silva
Coordenador de Controle e Acompanhamento da AUDIN/UFSC



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 29/09/2020 às 08:21

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para ciência e encaminhamento ao setor competente para manifestação.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 29/09/2020 às 08:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ao DPL/PROAD
Para manifestação a respeito da solicitação do TCU.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 29/09/2020 às 09:06

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PGR/DPL/PROAD - Pregoeiros
Responsável: Diego Eller Gomes

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ao
Pregoeiro Diego Eller,
Para fins de inserção nos autos das justificativas da equipe técnico que balizou a
decisão proferida e, em questão passa a ser tratada como elemento de
representação do TCU.
Anexar todas as peças que possam esclarecer a diretriz do julgamento proferido
e, na sequência retorne a esta direção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

Assunto: Manifestação do DPL/UFSC quanto à diligência do TCU - OFÍCIO 53205/2020-TCU/Seproc.

1. Conforme Edital do Pregão Eletrônico 280/2019, disponível no sítio do sistema Comprasnet, no sítio do DPL/UFSC (www.licitacoes.ufsc.br) e no processo digital nº 23080.020290/2019-97, temos a seguinte descrição técnica para o item 23, objeto da presente diligência:

COMPUTADOR DESKTOP (SFF) DE USO GERAL Computador desktop (mini-PC) de uso geral. Vide Especificação Técnica do Projeto Básico.

Item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral [600 unidades]

1. Especificações técnicas – Hardware

1.1. Processador

1.1.1. Deve possuir índice CPU Benchmark Passmark de 5.000 pontos ou superior;

1.1.2. Dois ou mais núcleos físicos, suportando pelo menos 4 threads de processamento;

1.1.3. Deve possuir TDP de até 40W;

1.1.4. Suporte ao conjunto de instruções 64bit e virtualização;

1.1.5. Processadores descontinuados não serão aceitos, o modelo de processador ofertado deverá ter processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do Edital.

1.2. Memória

1.2.1. 8 (oito) Gbytes DDR4-2400 ou superior, em configuração dual-channel (pentes em pares);

1.3. Placa mãe

1.3.1. Barramento de memória com suporte a dual channel e suportando a velocidade máxima da memória fornecida;

1.3.2. Possuir mínimo de 4 (quatro) portas USB 3.0 ou superior, sendo no mínimo 2 (duas) na parte frontal do gabinete;

1.3.3. Deve ter, no mínimo, 02 interfaces SATA 3.0 (6 Gb/s). No caso de unidade de disco integrada (M2 ou similar) é necessária apenas 01 interface SATA 3.0 (6 Gb/s).

1.4. Interface de vídeo

1.4.1. Compatibilidade com DirectX 12 ou superior e OpenGL 4.5 ou superior;

1.4.2. 02 (duas) saídas digitais (DisplayPort ou HDMI). No caso de duas saídas digitais idênticas, deve ser fornecido pelo menos um adaptador para o outro padrão.

1.4.3. Deve ser fornecido pelo menos um adaptador da saída digital para DVI;

1.4.4. A placa de vídeo deverá ser integrada ao processador.

1.5. Interface de som

1.5.1.

Interface de som de no mínimo 16 bits; 1.5.2. Alto-falante integrado; 1.5.3. Entrada na parte frontal do gabinete microfone/fone de ouvido (combinadas ou independentes). 1.6. Interface de rede Gigabit Ethernet (RJ-45) 1.6.1. Velocidade de 100/1000 Mbits; 1.6.2. Full duplex; 1.6.3. Padrão IEEE 802.3 com tecnologia WOL (Wake on LAN); 1.6.4. Integrada à placa-mãe. 1.7. Unidade de armazenamento 1.7.1. Disco SSD de 200GBytes ou maior capacidade; 1.7.2. Suporte a S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology); 1.7.3. Velocidade de leitura sequencial de pelo menos 300MB/s; 1.7.4. Velocidade de gravação sequencial de pelo menos 280MB/s. 1.8. Gabinete 1.8.1. Padrão Micro Form Factor ou similar, com dimensões máximas de 20cm de largura, 20cm de profundidade e 5cm de altura, permitindo o uso nas posições vertical e horizontal (é aceito suporte para posicionamento vertical); 1.8.2. Sistema de Segurança incluso no chassi do equipamento, sem uso de adaptadores e/ou a possibilidade de adicionar cadeado em local específico original de fábrica para evitar acesso ao interior do gabinete; 1.8.3. Suporte a padrão VESA, para fixação em monitores que suportem tal padrão. É permitido o uso de adaptador para esta funcionalidade. 1.9. Teclado 1.9.1. Com bloco numérico separado; 1.9.2. Com Layout Português Brasil (ABNT2); 1.9.3. Com ajuste de inclinação; 1.9.4. Conectado por cabo USB ao computador. 1.10. Mouse óptico 1.10.1. Tamanho padrão (não mini-mouse); 1.10.2. Com 2 botões mais botão de rolagem (scroll); 84 1.10.3. Modelo óptico laser; 1.10.4. Conectado por cabo USB ao computador; 1.10.5. Resolução de pelo menos 800 dpi; 1.10.6. Formato ergonômico ambidestro; 1.10.7. Com mouse pad adequado ao modelo do mouse. 1.11. Energia 1.11.1. Fonte com chaveamento automático, suportando as tensões de entrada de 110/220v, externa; 1.11.1.1. Consumo máximo de 90W, suportando a configuração máxima do equipamento e alimentando todas as portas USB disponíveis; 1.11.1.2. Eficiência mínima de 85% independente da carga, equivalente à certificação 80 PLUS Bronze 1.11.1.3. Frequência de 60Hz (com tolerância de 10%); 1.11.1.4. Chaveamento automático entre voltagens suportadas; 1.11.2. Os cabos elétricos, quanto aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136 1.12. Interface de rede sem fio 1.12.1. Interface wireless integrada à placa-mãe ou através de placa interna (não serão aceitas soluções USB), compatível com padrões 802.11 ac. Atendendo o padrão 802.11n em 2.4 e 5.0 GHz, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio.

2. BIOS e Segurança 2.1. BIOS Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime de OEM ou apenas customizações de nomes, marcas ou inicialização. 2.2. Suporte a UEFI versão 2.5 ou superior; 2.3. As atualizações devem ser disponibilizadas no site do fabricante; 2.4. Com disponibilização do número identificador do equipamento, único para o fabricante; 2.5. Implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; 2.6. Suporte a autodiagnostico de todos os componentes internos do computador; 2.7. Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e uma para acesso e alterações das configurações do BIOS; 85 2.8. Com suporte a SMBIOS (System Management BIOS) e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) que proverá, tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU; 2.9. BIOS tipo flash memory.

Firmware deve ser passível de atualização via software on site; 2.10. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série). 2.11. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: BIOS/UEFI deve prover auto teste completo do equipamento, assim como fornecimento completo das informações do mesmo.

3. Características adicionais 3.1. Gabinete, teclado, mouse devem ter cor predominante preta, na mesma tonalidade; 3.2. Todos os equipamentos deverão estar em linha atual de fabricação, comprovado por catálogo do fabricante; 3.3. Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Projeto Básico e seus Anexos em todos os seus itens, sem exceção, sendo que cada item exigido deverá estar grifado em destaque neste catálogo, a fim de facilitar a identificação; 3.4. Suporte a AMD DASH 1.1 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware) ou mais recente Intel vPro 4.0 ou mais recente. 3.5. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente; 3.6. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de pelo menos 1,5m (um metro de cinquenta centímetros); 3.7. Devem acompanhar o equipamento na entrega manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil); 3.8. Periféricos (teclado, mouse, etc.) devem possuir impressa a logomarca do fabricante do microcomputador.

4. Certificações 4.1. Deve ser compatível com a diretiva europeia RoHS; 86 4.2. **Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;** 4.3. Deve ser aderente a norma IEC 60950 ou UL 1950; 4.4. Aderência a Portaria 170/12 do INMETRO, sendo aceitas normas equivalentes internacionais; 4.5. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente; 4.6. Certificação FCC classe B - parte 15 ou similar nacional expedida pelo INMETRO ou internacional equivalente; 4.7. Deverá ser comprovada a adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente.

5. Garantia e assistência técnica 5.1. Garantia total on-site do equipamento e seus acessórios descritos neste edital, pelo período de 05 (cinco) anos; 5.2. O fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência credenciada deve disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica (CSM). A CSM deve estar disponível em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), com tempo de resposta de até 24 horas após a abertura do chamado técnico; 5.3. Deve haver canal para acesso à CSM por meio telefônico. Para todos os acionamentos da CONTRATANTE deverá ser fornecido código de protocolo que servirá como

referência para os acionamentos e para gerenciamento do contrato de serviços; 5.4. O fornecedor ou fabricante deverá disponibilizar portal eletrônico que permita o acompanhamento, interação e visualização do histórico de todos os chamados abertos, para todos os equipamentos fornecedores a CONTRATANTE, independente da pessoa que realizou a abertura do chamado; 5.5. Caso necessário, a CSM acionará seu técnico devidamente qualificado e identificado que realizará atendimento e solução do problema em data e hora agendada com a CONTRATANTE; 5.6. Todo o equipamento, incluindo periféricos, deverá ter sua garantia prestada por uma única empresa, seja ela o próprio fabricante do equipamento ou assistência técnica credenciada.

6. Especificações técnicas – Software 6.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits ou superior, em português do Brasil; 6.1.1. A licença de uso (product key) do mesmo deve ser gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. As licenças dos sistemas operacionais devem ser válidas para versões 64 bits. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica; 6.1.2. Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis no site do fabricante; 6.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma das seguintes distribuições de Linux ou suas derivadas: Ubuntu, Debian, CentOS, OpenSuSE ou RedHat.

2. Inicialmente, a empresa Daten foi declarada vencedora para o item 23, após análise técnica da Equipe de Apoio. No entanto, durante a fase recursal, observou-se que a seguinte exigência do Edital não estava sendo atendida:

4. Certificações 4.1. Deve ser compatível com a diretiva europeia RoHS; 86 4.2. **Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO.**

Assim, foi realizada uma diligência à empresa Daten, por e-mail, conforme **Anexo 1**, cujo excerto está apresentado a seguir:

Assunto **Diligência_Pregão 280/2019**

De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Para <licitacao@daten.com.br>, <ascom@daten.com.br>, <analise@daten.com.br>, Analise_1
<analise_1@daten.com.br>

Data 20.08.2020 08:11



Prezados(as), bom dia.

Considerando a fase de análise recursal do Pregão Eletrônico 280/2019, da Universidade Federal de Santa Catarina, a Equipe Técnica necessita de maiores esclarecimentos em relação aos recursos e contrarrazões acerca do item 23. **Assim, solicitamos manifestação da empresa, de forma clara e, preferencialmente, documentada, acerca dos seguintes aspectos:**

Item no TR - 2.1. BIOS Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime de OEM ou apenas customizações de nomes, marcas ou inicialização.

1) O Documento em questão diz que a Datem possui autorização de Uso, e não direitos de Copyright. **Solicitamos comprovação de que as informações apresentadas pela empresa Daten atendem plenamente aos direitos de Copyright.**

2) Dell alega que Daten não possui EPEAT Gold (documento vencido). Daten afirma que possui e que Certificado de Conformidade Nº 437.001/18 emitido pela ABNT. Se refere ao Rótulo Ecológico ABNT. Porém esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. **Favor esclarecer esta informação de forma clara e, preferencialmente, documentada.**

Aguardaremos o retorno a estas diligências até às **12h do dia 21/08/2020**, exclusivamente por e-mail.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações - UFSC

A empresa Daten manifestou-se tempestivamente, conforme **Anexo 2**, cujo excerto está apresentado na sequência:

Primeiramente, vale esclarecer e relembrar a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou **Certificação credenciada pelo INMETRO**:

"4.2. Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO:"

Portanto, fica claro que será aceito certificações reconhecidas pelo INMETRO similares ao EPEAT.

Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma certificação ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680**. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>:

EPEAT CRITERIA OVERVIEW

EPEAT criteria are based on sustainability standards originally adopted by the EPEAT Ecolabel. Those criteria are available at no cost to all interested parties (click on icons to the right).

For a simple high-level overview of EPEAT criteria by product category, please click here.

CLICK HERE FOR DIRECTIONS ON HOW TO
DOWNLOAD EPEAT CATEGORY CRITERIA



EPEAT Server Category criteria [based on NSF/ANSI 426-2018 Environmental Leadership and Corporate Social Responsibility Assessment of Servers]



EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on IEEE 1680.1™ - 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]

EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on 1680.1a-2020 - IEEE Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays- Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

Vale ressaltar que o EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Esclarecido e comprovado que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica **IEEE 1680**, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como **Rótulo Ecológico**, que é emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo

Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica **IEEE 1680**, além de ser credenciado pelo INMETRO.

O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e sustentáveis, como a **Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=Ztj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>:

2 Objetivo	
Este Procedimento estabelece os requisitos para que computadores utilizados em ambientes corporativos e de uso pessoal, disponíveis no mercado brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).	
3 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecolabel EL144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria n°170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	

Comprovado a equivalência entre as certificações (EPEAT x Rótulo Ecológico credenciado pelo INMETRO) e, considerando que a Daten apresentou o certificado do Rótulo Ecológico, credenciado pelo INMETRO, não resta dúvidas sobre o atendimento desse quesito pela Daten.

O certificado do Rótulo Ecológico foi anexado junto a proposta, mas segue em anexo novamente.

Já sobre a certificação EPEAT GOLD, que não anula a importância do certificado do Rótulo Ecológico credenciado pelo INMETRO, questionado pela equipe técnica. Esclarecemos que o documento foi apresentado devido as respostas da equipe técnica aos questionamentos feitos pelas as empresas Athenas e HT Solutions:

ESCLARECIMENTO HT SOLUTIONS

Esclarecimento 07: Para o item 25, o edital está solicitando para o monitor: 4.2 Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; Os requisitos dos testes para obtenção do certificado EPEAT para os produtos de tecnologia passaram por uma atualização em 2019. Equipamentos que antes possuíam certificação nível GOLD passam a ter a certificação nível SILVER ou até mesmo BRONZE. Além disto devido a alteração ter ocorrido em junho de 2019, os principais fabricantes estão submetendo ainda os equipamentos a este novo ensaio. Entendemos que devido a esta atualização das normas, serão aceitas certificações de nível SILVER, sem restrição de países. Nosso entendimento está correto?
R7: Correto.

ESCLARECIMENTO ATHENAS

4 Certificações

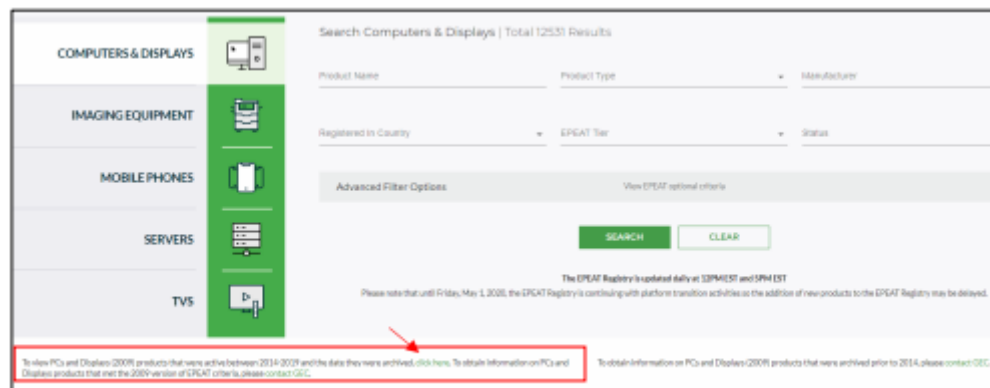
4.2 Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;

Perguntamos: Visando evitar entendimentos dúbios, tendo em vista que no dia 26 junho de 2019 os produtos certificados segundo os critérios EPEAT 2009 foram arquivados pelo GEC (Green Eletronics Council), ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wpcontent/uploads/2019/06/FINAL-PCs-andDisplays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, podemos encontrar o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Silver na versão 2018. Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que será aceita a apresentação de EPEAT 2018 na categoria SILVER ou superior respeitando os critérios atualizados do EPEAT. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, desde que as especificações atendam aos requisitos da EPEAT Gold 2009.

Conforme informa os questionamentos feitos, o EPEAT arquivou todos os computadores com certificação GOLD versão 2009, sendo disponibilizado na sua tela principal para consulta, apenas os equipamentos que foram homologados para o EPEAT 2019.

Os produtos homologado para o EPEAT GOLD 2009, foram disponibilizados em uma planilha Excel, podendo ser acessada no link <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. Caso a equipe técnica queira o caminho correto, deve acessar o endereço <https://epeat.net/search-computers-and-displays> e clicar na opção "click here", conforme imagem abaixo:



3. A partir da manifestação da empresa Daten à diligência realizada pelo Pregoeiro, com base na análise da Equipe de Apoio, procedeu-se a uma nova análise técnica. A Equipe de Apoio manifestou-se por e-mail, conforme **Anexo 3**, cujo teor está apresentado na sequência:

Re: Diligência_Pregão 280/2019_Item 23



De Henrique Ribeiro
Para Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC , renato.hendges
Data 21.08.2020 11:35

Olá, o questionamento 01 foi atendido a contento.

Quanto ao questionamento 02 segue:

No Edital o texto diz "Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;"

A empresa DATEN alega que "a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO:"

Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é **BASEADA** na IEEE 1680. Note, baseado **não** é equivalente.

Cite-se: Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] **CONFERÍVEL** através da página www.epeat.net ou através (relacionado a **conferível**, não a **certificação**) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;

Por conta disso, a empresa DATEN não atende ao requisito do edital.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48, 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

4. Nos **Anexos 4 e 4.1**, está apresentado o recurso interposto pela empresa Daten, referente à certificação EPEAT.

5. Nos **Anexos 4.2 e 4.3** apresentam-se as trocas de e-mails entre o Departamento de Licitações e a Equipe de Apoio Técnica do referido certame, designada através da Portaria 138/2019/DPL, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Importante mencionar que à Equipe de Apoio Técnica cabe a responsabilidade referente à análise de compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes no certame em relação à especificação definida no ato convocatório, de modo a isentar a atuação do Pregoeiro no âmbito da fase de aceitação das propostas, ficando tal fase vinculada estritamente a procedimentos de natureza técnica (Anexo 5).

6. No **Anexo 4.4**, apresenta-se o Julgamento do Recurso interposto pela empresa Daten, com base na análise da Equipe de Apoio Técnica, acerca da certificação EPEAT, objeto do recurso.

Seguimos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Diego Eller Gomes

Pregoeiro

Departamento de Licitações - UFSC

Assunto **Diligência_Pregão 280/2019**
De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>
Para <licitacao@daten.com.br>, <ascom@daten.com.br>, <analise@daten.com.br>, Analise_1
<analise_1@daten.com.br>
Data 20.08.2020 08:11



Prezados(as), bom dia.

Considerando a fase de análise recursal do Pregão Eletrônico 280/2019, da Universidade Federal de Santa Catarina, a Equipe Técnica necessita de maiores esclarecimentos em relação aos recursos e contrarrazões acerca do item 23. **Assim, solicitamos manifestação da empresa, de forma clara e, preferencialmente, documentada, acerca dos seguintes aspectos:**

Item no TR - 2.1. BIOS Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime de OEM ou apenas customizações de nomes, marcas ou inicialização.

1) O Documento em questão diz que a Daten possui autorização de Uso, e não direitos de Copyright. **Solicitamos comprovação de que as informações apresentadas pela empresa Daten atendem plenamente aos direitos de Copyright.**

2) Dell alega que Daten não possui EPEAT Gold (documento vencido). Daten afirma que possui e que Certificado de Conformidade N° 437.001/18 emitido pela ABNT. Se refere ao Rótulo Ecológico ABNT. Porém esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. **Favor esclarecer esta informação de forma clara e, preferencialmente, documentada.**

Aguardaremos o retorno a estas diligências até às **12h do dia 21/08/2020**, exclusivamente por e-mail.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações - UFSC

Ilhéus-Ba, 20 de agosto de 2020.

À:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar a resolução da diligência feita via e-mail no dia 20 de agosto de 2020 referente ao item 23 do PE 280/2019.

PERGUNTA 01) O Documento em questão diz que a Daten possui autorização de Uso, e não direitos de Copyright. **Solicitamos comprovação de que as informações apresentadas pela empresa Daten atendem plenamente aos direitos de Copyright.**

RESPOSTA:

A versão do BIOS presente no equipamento ofertado é desenvolvida exclusivamente para os equipamentos fabricados pela Daten no padrão UEFI (<https://uefi.org/members>) e como consta no documento emitido pela empresa American Megatrends, Inc (AMI) a DATEN possui direitos (copyright).

Conforme já esclarecido na contrarrazão apresentada pela Daten em resposta do recurso da DELL, o documento apresentado pela DATEN contém a seguinte afirmação:

“DESENVOLVER SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E MODIFICAR SUA PRÓPRIA INTERFACE”

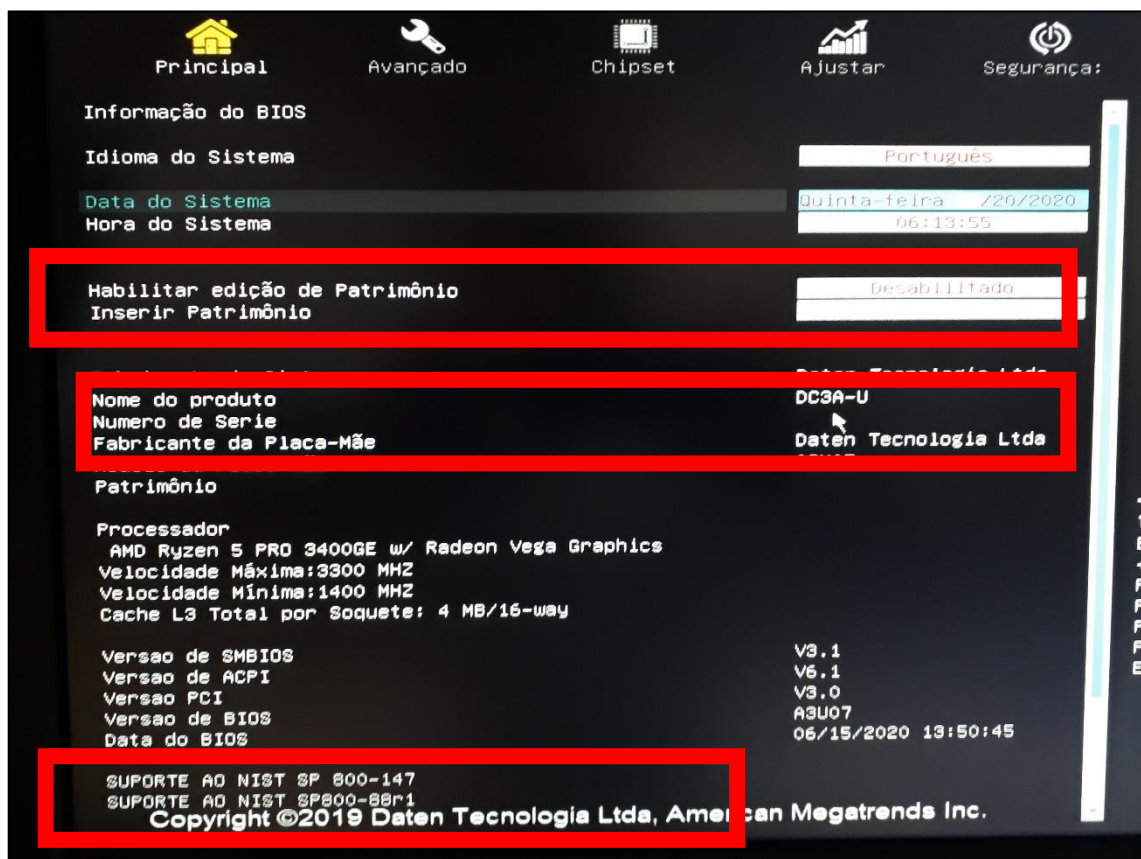
O texto acima já deixa claro que a DATEN não possui apenas autorização de uso conforme quer fazer parecer a DELL mas, para que não reste dúvidas apresentamos a seguir o print da tela do msinfo32 do Windows (procedimento e imagem abaixo), que é a forma utilizada pela própria DELL para comprovar que a BIOS presente nos seus equipamentos é de sua autoria ou que possui direitos de Copyright. Conforme documento apresentado no PE 052/2019 - DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **documento em anexo**

Para se obter informações do sistema no msinfo32, basta seguir os passos abaixo:

- a) Pressione a tecla com o **logotipo do Windows** + a tecla **R** do teclado.
- b) Na caixa de diálogo **Executar**, digite msinfo32 e pressione a tecla **Enter**.
- c) Na janela Informações do Sistema, procure a **Versão/data do BIOS** (Figura 1).

Item	Value
OS Name	Microsoft Windows 10 Pro
Version	10.0.19041 Build 19041
Other OS Description	Not Available
OS Manufacturer	Microsoft Corporation
System Name	DESKTOP-FLBU9HK
System Manufacturer	Daten Tecnologia Ltda
System Model	DC3A-U
System Type	x64-based PC
System SKU	
Processor	AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, 3300 Mhz, 4 Core(s), 8 Logical Processor(s)
BIOS Version/Date	Daten Tecnologia Ltda A3U07, 6/15/2020
SMBIOS Version	3.2
Embedded Controller Version	0.07
BIOS Mode	UEFI
BaseBoard Manufacturer	Daten Tecnologia Ltda
BaseBoard Product	A3U07
BaseBoard Version	1.0
Platform Role	Desktop
Secure Boot State	Off
PCR7 Configuration	Elevation Required to View
Windows Directory	C:\Windows
System Directory	C:\Windows\system32
Boot Device	\Device\HarddiskVolume1
System State	United States

Abaixo, foto da tela do menu PRINCIPAL do BIOS do equipamento DATEN DC3A-U, comprovando que o BIOS pertence a Daten Tecnologia, com recursos exclusivos e com a informação de Copyright:



Outro ponto a se observar é que o idioma do BIOS é em português, um requisito ofertado pela DATEN para atender ao mercado brasileiro.

A Daten também disponibiliza em seu próprio site as atualizações de BIOS, firmwares, drivers e softwares dos equipamentos sempre que necessário, precisamente no link: <http://www.daten.com.br/suporte-publico.php>.

PERGUNTA 02) Dell alega que Daten não possui EPEAT Gold (documento vencido). Daten afirma que possui e que Certificado de Conformidade N° 437.001/18 emitido pela ABNT se refere ao Rótulo Ecológico ABNT. Porém esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. **Favor esclarecer esta informação de forma clara e, preferencialmente, documentada.**

RESPOSTA:

Primeiramente, vale esclarecer e relembrar a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou **Certificação credenciada pelo INMETRO:**

"4.2. Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;"

Portanto, fica claro que será aceito certificações reconhecidas pelo INMETRO similares ao EPEAT.

Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma certificação ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680**. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>:

EPEAT CRITERIA OVERVIEW

EPEAT criteria are based on sustainability standards originally adopted by the EPEAT Ecolabel. Those criteria are available at no cost to all interested parties (click on icons to the right).

For a simple high-level overview of EPEAT criteria by product category, please click [here](#).

CLICK HERE FOR DIRECTIONS ON HOW TO DOWNLOAD EPEAT CATEGORY CRITERIA

- EPEAT Server Category criteria [based on NSF/ANSI 426-2018 Environmental Leadership and Corporate Social Responsibility Assessment of Servers]
- EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on IEEE 1680.1™ - 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]**
- EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on 1680.1a-2020 - IEEE Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays- Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

Vale ressaltar que o EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Esclarecido e comprovado que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como **Rótulo Ecológico**, que é emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo

Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica **IEEE 1680**, além de ser credenciado pelo INMETRO.

O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e sustentáveis, como a **Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>:

2 Objetivo	
Este Procedimento estabelece os requisitos para que computadores utilizados em ambientes corporativos e de uso pessoal, disponíveis no mercado brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).	
3 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecolabel EL144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria n°170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	

Comprovado a equivalência entre as certificações (EPEAT x Rótulo Ecológico credenciado pelo INMETRO) e, considerando que a Daten apresentou o certificado do Rótulo Ecológico, credenciado pelo INMETRO, não resta dúvidas sobre o atendimento desse quesito pela Daten.

O certificado do Rótulo Ecológico foi anexado junto a proposta, mas segue em anexo novamente.

Já sobre a certificação EPEAT GOLD, que não anula a importância do certificado do Rótulo Ecológico credenciado pelo INMETRO, questionado pela equipe técnica. Esclarecemos que o documento foi apresentado devido as respostas da equipe técnica aos questionamentos feitos pelas as empresas Athenas e HT Solutions:

ESCLARECIMENTO HT SOLUTIONS

SALVADOR

Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

ILHÉUS

Rodovia Ilhéus - Uruçúca Km 3,5
S/N - Distrito Industrial Iguape
Ilhéus / BA - CEP: 45658-335
Tel.: +55 73 3222.6222

Esclarecimento 07: Para o item 25, o edital está solicitando para o monitor: 4.2 Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO; Os requisitos dos testes para obtenção do certificado EPEAT para os produtos de tecnologia passaram por uma atualização em 2019. Equipamentos que antes possuíam certificação nível GOLD passam a ter a certificação nível SILVER ou até mesmo BRONZE. Além disto devido a alteração ter ocorrido em junho de 2019, os principais fabricantes estão submetendo ainda os equipamentos a este novo ensaio. Entendemos que devido a esta atualização das normas, serão aceitas certificações de nível SILVER, sem restrição de países. Nosso entendimento está correto?

R7: Correto.

ESCLARECIMENTO ATHENAS

4 Certificações

4.2 Deve possuir a certificação EPEAT Gold, conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;

Perguntamos: Visando evitar entendimentos dúbios, tendo em vista que no dia 26 junho de 2019 os produtos certificados segundo os critérios EPEAT 2009 foram arquivados pelo GEC (Green Electronics Council), ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wpcontent/uploads/2019/06/FINAL-PCs-andDisplays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, podemos encontrar o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Silver na versão 2018. Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que será aceita a apresentação de EPEAT 2018 na categoria SILVER ou superior respeitando os critérios atualizados do EPEAT. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, desde que as especificações atendam aos requisitos da EPEAT Gold 2009.

Conforme informa os questionamentos feitos, o EPEAT arquivou todos os computadores com certificação GOLD versão 2009, sendo disponibilizado na sua tela principal para consulta, apenas os equipamentos que foram homologados para o EPEAT 2019.

Os produtos homologado para o EPEAT GOLD 2009, foram disponibilizados em uma planilha Excel, podendo ser acessada no link <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. Caso a equipe técnica queira o caminho correto, deve acessar o endereço <https://epeat.net/search-computers-and-displays> e clicar na opção "click here", conforme imagem abaixo:

COMPUTERS & DISPLAYS

IMAGING EQUIPMENT

MOBILE PHONES

SERVERS

TVS

Search Computers & Displays | Total 12531 Results

Product Name Product Type Manufacturer

Registered In Country EPEAT Tier Status

Advanced Filter Options View EPEAT optional criteria

SEARCH CLEAR

The EPEAT Registry is updated daily at 12PM EST and 5PM EST
Please note that until Friday, May 1, 2020, the EPEAT Registry is continuing with platform transition activities so the addition of new products to the EPEAT Registry may be delayed.

To view PCs and Displays (2009) products that were active between 2014-2019 and the date they were archived, [click here](#). To obtain information on PCs and Displays products that met the 2009 version of EPEAT criteria, please contact GEC. To obtain information on PCs and Displays (2009) products that were archived prior to 2014, please contact GEC.

Diante de tudo o quanto foi exposto acima, resta comprovado o pleno atendimento da DATEN aos pontos diligenciados por este Órgão.

Nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que ainda possam surgir.

Atenciosamente,



Franklin Mota

ascom@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6ª ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

loja.daten.com.br

Assunto **Re: Diligência_Pregão 280/2019_Item 23**
De Henrique Ribeiro <henrique.r@ufsc.br>
Para Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>, renato.hendges <renato.hendges@ufsc.br>
Data 21.08.2020 11:35



- Assinatura Digital (~4 KB)

Olá, o questionamento 01 foi atendido a contento.

Quanto ao questionamento 02 segue:

No Edital o texto diz "*Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;*".

A empresa DATEN alega que "*a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO;*"

Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é **BASEADA** na IEEE 1680. Note, baseado **não é** equivalente.

Cite-se: *Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] **CONFERÍVEL através** da página www.epeat.net **ou através** (relacionado a **conferível**, não a **certificação**) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;*

Por conta disso, a empresa DATEN não atende ao requisito do edital.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48. 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

Esta mensagem é estritamente de ordem profissional, sendo proibida sua divulgação ou circulação sem prévia autorização, assim como de seus anexos. Por favor, retorne-a ao remetente, caso a tenha recebido por engano. Pense no seu compromisso com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. O planeta agradece
Em 21/08/2020 10:57, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Prezados, bom dia.

Segue resposta da empresa Daten à diligência realizada pelo DPL/UFSC em relação ao **item 23**.

Solicito que verifiquem se a manifestação da empresa auxilia na tomada de decisão acerca do recurso.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações - UFSC

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Diligência_Pregão 280/2019

Data:21.08.2020 08:27

De:Franklin Mota <ascom@daten.com.br>

Para:Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>, Daiana Reis <licitacao@daten.com.br>, Igor Leonardo <comercial.governo2@daten.com.br>

Cópia:Rubens Oliveira <rubens@daten.com.br>

Prezados (as), bom dia!

Em anexo seguem as respostas e os documentos citados na peça (anexos da respostas) referente a diligência no e-mail abaixo.

Favor acusar recebimento de e-mail.

Att.

**Franklin Mota**

ascom@daten.com.br

+55 71 3616.5500RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6ª ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

loja.daten.com.br

De: Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 08:12

Para: Daiana Reis <licitacao@daten.com.br>; Franklin Mota <ascom@daten.com.br>; Lucca Santana <analise@daten.com.br>; Igor Leonardo <comercial.governo2@daten.com.br>

Assunto: Diligência_Pregão 280/2019

Prezados(as), bom dia.

Considerando a fase de análise recursal do Pregão Eletrônico 280/2019, da Universidade Federal de Santa Catarina, a Equipe Técnica necessita de maiores esclarecimentos em relação aos recursos e contrarrazões acerca do item 23. **Assim, solicitamos manifestação da empresa, de forma clara e, preferencialmente, documentada, acerca dos seguintes aspectos:**

Item no TR - 2.1. BIOS Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime de OEM ou apenas customizações de nomes, marcas ou inicialização.

1) O Documento em questão diz que a Daten possui autorização de Uso, e não direitos de Copyright. **Solicitamos comprovação de que as informações apresentadas pela empresa Daten atendem plenamente aos direitos de Copyright.**

2) Dell alega que Daten não possui EPEAT Gold (documento vencido). Daten afirma que possui e que Certificado de Conformidade N° 437.001/18 emitido pela ABNT. Se refere ao Rótulo Ecológico ABNT. Porém esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. **Favor esclarecer esta informação de forma clara e, preferencialmente, documentada.**

Aguardaremos o retorno a estas diligências até às **12h do dia 21/08/2020**, exclusivamente por e-mail.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações - UFSC

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC,
SR. DIEGO ELLER GOMES E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 280/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23080030290201997

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada "Recorrente", por seu procurador, inconformada com a sua desclassificação do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 08 de setembro de 2020.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC,
SR. DIEGO ELLER GOMES E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

RAZÕES DA RECORRENTE

- I - SÍNTESE DOS FATOS

1. No dia 09 de julho de 2020, a Daten Tecnologia Ltda., doravante denominada DATEN, participou da licitação epigrafada, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamento de TIC para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de acordo com as condições, endereços quantidades e especificações constantes no edital. Ao final da disputa do item 23, a DATEN TECNOLOGIA, por ter ofertado o menor preço e proposta comercial contendo produto que atende integralmente às exigências do edital, classificou-se, assim, como arrematante do item sendo declarada vencedora, após detida análise da comissão técnica.

2. Ocorre que, após recursos interpostos por outras empresas, a Comissão Técnica desclassificou a DATEN, entendendo que a empresa não apresentou CERTIFICADO EPEAT.

3. Apesar dos motivos apresentados pelo órgão para justificar a desclassificação da DATEN, com todo o respeito, esclareceremos que a desclassificação é indevida, visto que o ponto de suposto desacordo apontado foi atendido conforme comprovaremos.

4. No Edital, temos a seguinte exigência para o EPEAT:

"Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] CONFERÍVEL através da página www.epeat.net ou através (relacionado a conferível, não a certificação) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO"

5. A equipe Técnica obteve o seguinte atendimento para essa exigência:

"A empresa DATEN alega que "a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO:" Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é BASEADA na IEEE 1680. Note, baseado não é equivalente."

6. Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma programa ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>:

(enviado para o e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br)

7. Outro ponto que se deve considerar ao EPEAT é o programa é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

8. Portanto, é de fácil compreensão que o EPEAT um programa gerenciado pela GEC, que serve para demonstrar que os computadores foram produzidos atendendo Norma Técnica IEEE 1680, baseado na legislação americana e não reconhecido pelo INMETRO.

9. Esclarecido e comprovado que o EPEAT é um programa ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como Rótulo Ecológico, que é emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também comprova que os computadores foram produzidos atendendo a norma técnica IEEE 1680, baseado na legislação brasileira e reconhecido pelo INMETRO.

10. O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e ambientais, como a Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>:

11. É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, o Rótulo Ecológico é voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, já explicado acima e disponível no documento PE-351.01.

12. A ABNT disponibilizou no seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

13. No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abomina os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf>

c. TCESP - Processo nº 312.989.13-0:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf>

14. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, sem reconhecimento pelo INMETRO que comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680 e não aceitar outra certificação que também comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

15. Devido a incompatibilidade do site ComprasNet com figuras, estamos enviando a peça recursal com as figuras para o e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.

- III-
DO PEDIDO

16. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a r. decisão, e reclassificar a DATEN TECNOLOGIA LTDA, por ter atendido plenamente à todas as exigências do edital, declarando a empresa vencedora do Certame.

17. Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 08 de setembro de 2020.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Franklin Mota
Analista Comercial

Fechar

Assunto **Recurso_Item 23_Daten_ANEXOS**
De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>
Para Henrique Ribeiro <henrique.r@ufsc.br>, Renato José Hendges
Júnior <renato.hendges@ufsc.br>
Data 11.09.2020 09:28
Prioridade Mais alta



- image001.emz (~1 KB)
- Recurso Administrativo__PE 280.2019_ITEM 23 _Desclassificação - PID 0191-20.pdf (~326 KB)

Complementando o e-mail anterior, segue o recurso da empresa Daten - item 23 - com anexos.

Atenciosamente,
Diego Eller Gomes
Pregoeiro - UFSC

--

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC,
SR. DIEGO ELLER GOMES E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 280/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23080030290201997

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu procurador, inconformada com a sua desclassificação do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 08 de setembro de 2020.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC,
SR. DIEGO ELLER GOMES E COLENDIA EQUIPE DE APOIO

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. No dia 09 de julho de 2020, a Daten Tecnologia Ltda., doravante denominada DATEN, participou da licitação epigrafada, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamento de TIC para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de acordo com as condições, endereços quantidades e especificações constantes no edital. Ao final da disputa do item 23, a DATEN TECNOLOGIA, por ter ofertado o menor preço e proposta comercial contendo produto que atende integralmente às exigências do edital, classificou-se, assim, como arrematante do item sendo declarada vencedora, após detida análise da comissão técnica.

2. Ocorre que, após recursos interpostos por outras empresas, a Comissão Técnica desclassificou a DATEN, entendendo que a empresa não apresentou CERTIFICADO EPEAT.

3. Apesar dos motivos apresentados pelo órgão para justificar a desclassificação da DATEN, com todo o respeito, esclareceremos que a desclassificação é indevida, visto que o ponto de suposto desacordo apontado foi atendido conforme comprovaremos.

4. No Edital, temos a seguinte exigência para o EPEAT:

*"Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] **CONFERÍVEL** através da página www.epeat.net ou através (relacionado a conferível, não a certificação) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO"*

5. A equipe Técnica obteve o seguinte atendimento para essa exigência:

*"A empresa DATEN alega que "a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO." Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é **BASEADA** na IEEE 1680. Note, baseado **não é** equivalente."*

6. Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma programa ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680**. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>:

EPEAT CRITERIA OVERVIEW

EPEAT criteria are based on sustainability standards originally adopted by the EPEAT Ecolabel. Those criteria are available at no cost to all interested parties (click on icons to the right).

For a simple high-level overview of EPEAT criteria by product category, please click [here](#).

CLICK HERE FOR DIRECTIONS ON HOW TO DOWNLOAD EPEAT CATEGORY CRITERIA

EPEAT Server Category criteria [based on NSF/ANSI 426-2018 Environmental Leadership and Corporate Social Responsibility Assessment of Servers]

EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on IEEE 1680.1™ - 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]

EPEAT Computers and Displays Category criteria [based on 1680.1a-2020 - IEEE Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays- Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

7. Outro ponto que se deve considerar ao EPEAT é o programa é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

8. Portanto, é de fácil compreensão que o EPEAT um programa gerenciado pela GEC, que serve para demonstrar que os computadores foram produzidos atendendo Norma Técnica IEEE 1680, baseado na legislação americana e não reconhecido pelo INMETRO.

9. Esclarecido e comprovado que o EPEAT é um programa ambiental, baseada na **norma técnica IEEE 1680**, sendo **emitida por uma entidade internacional**. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como **Rótulo Ecológico**, que é emitida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também comprova que os computadores foram produzidos atendendo a **norma técnica IEEE 1680**, baseado na legislação brasileira e reconhecido **pelo INMETRO**.

10. O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e ambientais, como a **Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>:

2 Objetivo	
Este Procedimento estabelece os requisitos para que computadores utilizados em ambientes corporativos e de uso pessoal, disponíveis no mercado brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).	
3 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecolabel EL144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria nº170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	

11. É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, o Rótulo Ecológico é voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, já explicado acima e disponível no documento PE-351.01.

12. A ABNT disponibilizou no seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

13. No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abomina os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>

a. TCU - TC 042.952/2012-3

Link:

<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf>

a. TCESP - Processo nº 312.989.13-0:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf>

14. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, sem reconhecimento pelo INMETRO que comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680 e não aceitar outra certificação que também comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

15. Devido a incompatibilidade do site ComprasNet com figuras, estamos enviando a peça recursal com as figuras para o e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.

- III -

DO PEDIDO

16. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a r. decisão, e reclassificar a DATEN TECNOLOGIA LTDA, por ter atendido plenamente à todas as exigências do edital, declarando a empresa vencedora do Certame.

17. Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 08 de setembro de 2020.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Franklin Mota

Analista Comercial



Franklin Mota

ascom@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6ª ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

loja.daten.com.br

Assunto Recurso_Item 23_Daten

De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Para Henrique Ribeiro <henrique.r@ufsc.br>

Cópia renato.hendges <renato.hendges@ufsc.br>, Marcio Cledes
<marcio.cledes@ufsc.br>, Bruno Amattos
<bruno.amattos@ufsc.br>

Data 14.09.2020 09:03



Prezados, bom dia.

A autoridade superior, mencionada no Edital e na legislação, refere-se ao âmbito da Direção do DPL e/ou Pró-Reitoria de Administração, que não irá analisar os aspectos técnicos dos recursos.

Assim, caso a Equipe de Apoio entenda que é necessário consultar outros servidores/Departamentos/Unidades, poderá fazê-lo sem qualquer problema. Neste sentido, a Equipe de Apoio pode consultar os servidores mencionados (Superintendente e Diretor de Infra Estrutura) e, após, encaminhar sua manifestação ao DPL.

Atenciosamente,

Diego Eller Gomes

Pregoeiro - UFSC

Leitura fundamental:

>> Clique aqui para obter informações

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

7h às 12h30min - 13h30min às 18h

Segunda à sexta-feira.

Licitações

Autenticação de documentos

**CONTATO**

Nenhum contato telefônico com nossos pregoeiros está autorizado, devendo ser respeitado o contato por e-mail nos moldes do edital.

**INFORMAÇÕES**

O DPL não solicita o envio de quaisquer documentos pelos Correios, salvo se solicitado tal formato no momento da licitação;

Nenhum esclarecimento e/ou informação será prestado por meio de contato telefônico, sendo que estas tratativas devem seguir as orientações contidas em nossos editais;

Lembramos que o PREGÃO e o RDC Eletrônico, são conduzidos e realizados de maneira eletrônica, assim, é totalmente dispensável todo e qualquer tipo de contato de maneira presencial e/ou por uso do telefone;

O Departamento de Licitações da UFSC prima por constituir seus editais de textos didáticos e de fácil compreensão, assim, antes de enviar qualquer questionamento, leia com atenção e de maneira integral todo o ato convocatório, de modo a otimizar os encaminhamentos e ainda, realizando-os de maneira unificada;

Solicitações de informações sobre Atas de Registros, Pagamentos, Contratos, Adesões aos nossos registros de preços, serão automaticamente desconsiderados, maiores informações acessar nosso portal www.licitacoes.ufsc.br;

O portal do Departamento de Licitações da UFSC é atualizado constantemente, de modo, que todos os usuários possam sanar a maioria de suas dúvidas, antes de tentar qualquer contato, assim, ganhe tempo, otimize seus custos, evite o deslocamento desnecessário, bem como, substitua o contato telefônico pelos meios eletrônicos, certamente todos irão sentir a maior celeridade no atendimento esperado.



Este canal foi criado para facilitar os encaminhamentos de suas solicitações, deste modo, é fundamental a visita a este portal.

Em 11.09.2020 15:47, Henrique Ribeiro escreveu:

Olá, independente das declarações do licitante, o edital é claro. Porém conforme exposto no próprio texto:
Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Peço então que as instâncias superiores (Superintendente e Diretor de infra-estrutura) se pronunciem.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48. 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

Esta mensagem é estritamente de ordem profissional, sendo proibida sua divulgação ou circulação sem prévia autorização, assim como de seus anexos. Por favor, retorne-a ao remetente, caso a tenha recebido por engano. Pense no seu compromisso com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. O planeta agradece
Em 11/09/2020 09:25, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Prezados, bom dia.

Segue recurso da empresa Daten, referente à sua desclassificação no **item 23**.

Solicito manifestação da Equipe de Apoio até o dia 16/09.

Atenciosamente,

Diego Eller Gomes

Pregoeiro - UFSC

Assunto **Re: Recurso_Item 23_Daten**

De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Para Henrique Ribeiro <henrique.r@ufsc.br>

Cópia renato.hendges <renato.hendges@ufsc.br>, Marcio Clemes
<marcio.clemes@ufsc.br>, Bruno Amattos
<bruno.amattos@ufsc.br>, Diego Eller Gomes
<diego.eller@ufsc.br>, Jair Napoleão Filho <jair.napoleao@ufsc.br>

Data 16.09.2020 21:01



Prezado Henrique, Boa Noite!

Inicialmente cabe esclarecer que dentre as atribuições do DPL está zelar pela condução dos certames em restrita observância as normas legais e, preservando ao máximo nossos certames, no sentido de que posteriormente a qualquer ato processado tenhamos problemas na execução do objeto.

É dever do DPL sim, encaminhar todo e qualquer questionamento de natureza técnica para a equipe de apoio e, a esta, cabe a responsabilidade de auxiliar ao pregoeiro na condução do certame, atuando no eixo de suas atribuições, no caso, na vertente técnica das análises, uma vez que em hipótese alguma iremos conferir especificações técnicas das propostas que recebemos em nosso certame, isto se assenta por questões lógicas e, atenuantes ao conhecimento e competência de cada esfera.

O DPL detém a competência de auxiliar a equipe de apoio, no sentido de esclarecer toda e qualquer dúvida no eixo da legalidade e eventuais impactos em caso de descumprimento destas, trabalhamos sempre em conjunto, de modo que todos se mantenham preservados no âmbito da legalidade, sejam os servidores do DPL, da equipe de apoio e, acima de tudo a imagem da instituição e, assim, minimizar ao máximo riscos de representações perante aos órgãos de controle.

Esclareço que pactuando de seu entendimento, efetivamente devemos processar nossos julgamentos assentados no que exigimos no Termo de Referência, ou seja, não podemos exigir nada mais, ou aceitar, qualquer coisa a menos do que aquilo que planejamos para licitar, isto é norma e não parâmetro do DPL.

A instituição detém a obrigação de especificar detalhadamente aquilo que necessita adquirir, não existe flexibilidade em norma legal para ampliarmos as exigências na fase de aceitação, o processo licitatório não traz consigo parâmetros para que em tal fase possamos avaliar elementos adicionais para a escolha da proposta mais vantajosa, isso é vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo, preceitos legais e irrenunciáveis, sob pena de sofrermos representações e gerarmos sérios ônus para a Administração, apenas isto que tentamos esclarecer no email anteriormente, o qual deteve cunho diplomático, mas sim profissional e em prol de evitarmos transtornos futuros.

Assim, nossa sugestão é que a cada novo processo sejam resgatados os questionamentos, impugnações e recursos possivelmente existentes em uma disputa anterior, de modo a aprimorarmos nossas especificações para uma nova licitação, deixando toda a especificação ao máximo detalhada, bem como, os requisitos que serão aceitos para fins de aceitação da proposta, sendo possível delinear os termos "contemplando minimamente" e serão aceitos para sua aceitação os documentos A,B,C os quais poderão ser substituídos por x, y ou z (por exemplo), este exercício é de suma relevância para a efetividade e celeridade de nossos processos, especialmente quando temos urgências e determinados processos, como este por exemplo, cujo tratamento é corriqueiro.

Dito isto, finalizo evidenciando que o papel do DPL não é causar transtornos ou morosidades aos processos licitatórios na UFSC, todavia, é de extrema relevância esclarecermos fatos legais que refletem na condução de nossos processos, condão, que não transfere ao DPL atuar nas demandas de cunho técnico em cada certame, isto é uma premissa legal também e, acima de tudo resguarda a qualidade da contratação/aquisição, sempre respeitando o conhecimento dos requerentes, da mesma forma, que esperamos ter assegurada nossa competência e nossa experiência nos aspectos legais.

Assim, reitero que o DPL segue sempre a disposição para auxiliar no que for possível, sem jamais absorvermos demandas técnicas e, desde que sejamos inteiramente respeitados em nossa atuação, a qual versa sobre o prisma se assegurarmos a tranquilidade e legalidade em nossos certames.

Atenciosamente,

Ricardo Porto

Diretor do DPL

Leitura fundamental:



>> Clique aqui para obter informações

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

7h às 12h30min - 13h30min às 18h

Segunda à sexta-feira.

Licitações

Autenticação de documentos

**CONTATO**

Nenhum contato telefônico com nossos pregoeiros está autorizado, devendo ser respeitado o contato por e-mail nos moldes do edital.

**INFORMAÇÕES**

O DPL não solicita o envio de quaisquer documentos pelos Correios, salvo se solicitado tal formato no momento da licitação;

Nenhum esclarecimento e/ou informação será prestado por meio de contato telefônico, sendo que estas tratativas devem seguir as orientações contidas em nossos editais;

Lembramos que o PREGÃO e o RDC Eletrônico, são conduzidos e realizados de maneira eletrônica, assim, é totalmente dispensável todo e qualquer tipo de contato de maneira presencial e/ou por uso do telefone;

O Departamento de Licitações da UFSC prima por constituir seus editais de textos didáticos e de fácil compreensão, assim, antes de enviar qualquer questionamento, leia com atenção e de maneira integral todo o ato convocatório, de modo a otimizar os encaminhamentos e ainda, realizando-os de maneira unificada;

Solicitações de informações sobre Atas de Registros, Pagamentos, Contratos, Adesões aos nossos registros de preços, serão automaticamente desconsiderados, maiores informações acessar nosso portal www.licitacoes.ufsc.br;

O portal do Departamento de Licitações da UFSC é atualizado constantemente, de modo, que todos os usuários possam sanar a maioria de suas dúvidas, antes de tentar qualquer contato, assim, ganhe tempo, otimize seus custos, evite o deslocamento desnecessário, bem como, substitua o contato telefônico pelos meios eletrônicos, certamente todos irão sentir a maior celeridade no atendimento esperado.



Este canal foi criado para facilitar os encaminhamentos de suas solicitações, deste modo, é fundamental a visita a este portal.

Em 16.09.2020 09:11, Henrique Ribeiro escreveu:

Olá, então, nesse caso, segue...

Conforme texto abaixo, ao DPL cabe apenas analisar se o que é ofertado está de acordo com o que foi especificado. Sendo assim, não haveria a necessidade de encaminhar o questionamento a equipe técnica, pela simples razão de que "devemos exigir exclusivamente o que temos como requisito para tal no edital por meio de delineação do Termo de Referência, não cabendo aberturas para subjetividades", ou seja, ou está de acordo ou não está.

Desta forma, a empresa não atende ao edital.

Entretanto, para fins diplomáticos, achamos prudente informar que, de acordo com a manifestação do diretor do DPL, cabe a equipe de apoio apenas se ater ao especificado no edital, "devemos exigir exclusivamente o que temos como requisito para tal no edital por meio de delineação do Termo de Referência, não cabendo aberturas para subjetividades", ou seja, ou está de acordo ou não está.

Desta forma, a empresa não atende ao edital.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48. 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

Esta mensagem é estritamente de ordem profissional, sendo proibida sua divulgação ou circulação sem prévia autorização, assim como de seus anexos. Por favor, retorne-a ao remetente, caso a tenha recebido por engano. Pense no seu compromisso com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. O planeta agradece
Em 15/09/2020 12:36, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Prezado Henrique, Boa Tarde.

O DPL não atua no processo de revisão textual, no tocante a aspectos técnicos dos itens e suas exigências para aceitação, apenas esclarecendo o exposto.

O processamento da aceitação deve se limitar aos eixos devidamente expostos no ato convocatório, ou seja, devemos exigir exclusivamente o que temos como requisito para tal no edital por meio de delineação do Termo de Referência, não cabendo aberturas para subjetividades, isso é vinculação ao ato convocatório e, amplamente exigido por norma, não cabendo flexibilização por exemplo, para analisarmos elementos não detalhados e/ou exigidos com precisão no edital.

É oportuno esclarecer, que quando da interposição de recursos ou impugnações, a equipe de apoio deverá manifestar-se quanto aos mesmos, devidamente assentada nestes aspectos que citei anteriormente, vinculação ao ato convocatório e sendo coerente ao descritivo do TR, ou seja, confrontando entre o que foi aceito e alegação recursal, precisamos atuar com exatidão e não cabe, por exemplo, margens interpretativas, se o TR estava cravando determinada exigência, nesta devemos nos ater, já se existe margem para interpretações, isso é sinal de que incorremos em subjetividades, o que compromete a aceitação e, muitas vezes pode produzir elementos para recursos.

Assim, esclarecemos a SETIC que não é papel do DPL revisar textos, mas sim, solicitar que a equipe de apoio detenha fundamentação técnica e precisa para confrontar os recursos, seja pela aceitação ou recusa dos mesmos, neste sentido, é importante confrontar todos os elementos destas peças e assim, esclarecê-las pontualmente, evidenciando as razões da aceitação de uma proposta e não de outra por exemplo, sempre demonstrando onde consta no TR tais requisitos que foram motivadores deste ato.

Por fim, quando existem elementos divergentes e que não assegurem esta atuação, entendemos que o item requer seu cancelamento, já que precisamos atuar com toda a segurança jurídica necessária, resguardando a todos os envolvidos no certame e, evitando representações no âmbito do TCU e CGU, por exemplo.

Neste sentido, a orientação do DPL é para que a equipe de apoio analise toda esta contextualização e, processe este confronto citado, de modo a se posicionar tecnicamente quando aos elementos em questão nos recursos. Destaca-se que a equipe de apoio, pode, como citado pelo Diego, buscar outro apoio técnico que venha julgar como necessário.

Atenciosamente,

Ricardo Porto

Diretor do DPL

Leitura fundamental:



>> [Clique aqui para obter informações](#)

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

7h às 12h30min - 13h30min às 18h

Segunda à sexta-feira.

Licitações

Autenticação de documentos

**CONTATO**

Nenhum contato telefônico com nossos pregoeiros está autorizado, devendo ser respeitado o contato por e-mail nos moldes do edital.

**INFORMAÇÕES**

O DPL não solicita o envio de quaisquer documentos pelos Correios, salvo se solicitado tal formato no momento da licitação;

Nenhum esclarecimento e/ou informação será prestado por meio de contato telefônico, sendo que estas tratativas devem seguir as orientações contidas em nossos editais;

Lembramos que o PREGÃO e o RDC Eletrônico, são conduzidos e realizados de maneira eletrônica, assim, é totalmente dispensável todo e qualquer tipo de contato de maneira presencial e/ou por uso do telefone;

O Departamento de Licitações da UFSC prima por constituir seus editais de textos didáticos e de fácil compreensão, assim, antes de enviar qualquer questionamento, leia com atenção e de maneira integral todo o ato convocatório, de modo a otimizar os encaminhamentos e ainda, realizando-os de maneira unificada;

Solicitações de informações sobre Atas de Registros, Pagamentos, Contratos, Adesões aos nossos registros de preços, serão automaticamente desconsiderados, maiores informações acessar nosso portal www.licitacoes.ufsc.br;

O portal do Departamento de Licitações da UFSC é atualizado constantemente, de modo, que todos os usuários possam sanar a maioria de suas dúvidas, antes de tentar qualquer contato, assim, ganhe tempo, otimize seus custos, evite o deslocamento desnecessário, bem como, substitua o contato telefônico pelos meios eletrônicos, certamente todos irão sentir a maior celeridade no atendimento esperado.



Este canal foi criado para facilitar os encaminhamentos de suas solicitações, deste modo, é fundamental a visita a este portal.

Em 15.09.2020 09:44, Henrique Ribeiro escreveu:

Nesse caso, pedimos então que o texto da proponente seja avaliado pelo DPL.

Resumo:

A SETIC pede certificado EPEAT, o qual a empresa DATEN não entrega.

A empresa DATEN alega que EPEAT é **baseado** em uma normativa (**IEEE 1680**).

DATEN também afirma possuir **Rótulo Ecológico da ABNT** que comprova que os computadores foram produzidos atendendo a norma técnica **IEEE 1680**, baseado na legislação brasileira e reconhecido pelo **INMETRO**.

SETIC afirma que "baseado" não é "equivalente". Portanto, não pode ser aceito.

DATEN não aceita e redige texto versando sobre o assunto.

Posição final da SeTIC é não aceitar. A pedido, repassamos à avaliação do DPL.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48. 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

Esta mensagem é estritamente de ordem profissional, sendo proibida sua divulgação ou circulação sem prévia autorização, assim como de seus anexos. Por favor, retorne-a ao remetente, caso a tenha recebido por engano. Pense no seu compromisso com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. O planeta agradece
Em 14/09/2020 09:03, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Prezados, bom dia.

A autoridade superior, mencionada no Edital e na legislação, refere-se ao âmbito da Direção do DPL e/ou Pró-Reitoria de Administração, que não irá analisar os aspectos técnicos dos recursos.

Assim, caso a Equipe de Apoio entenda que é necessário consultar outros servidores/Departamentos/Unidades, poderá fazê-lo sem qualquer problema. Neste sentido, a Equipe de Apoio pode consultar os servidores mencionados (Superintendente e Diretor de Infra Estrutura) e, após, encaminhar sua manifestação ao DPL.

Atenciosamente,

Diego Eller Gomes

Pregoeiro - UFSC

Leitura fundamental:



>> Clique aqui para obter informações

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

7h às 12h30min - 13h30min às 18h

Segunda à sexta-feira.

Licitações

Autenticação de documentos

**CONTATO**

Nenhum contato telefônico com nossos pregoeiros está autorizado, devendo ser respeitado o contato por e-mail nos moldes do edital.

**INFORMAÇÕES**

O DPL não solicita o envio de quaisquer documentos pelos Correios, salvo se solicitado tal formato no momento da licitação;

Nenhum esclarecimento e/ou informação será prestado por meio de contato telefônico, sendo que estas tratativas devem seguir as orientações contidas em nossos editais;

Lembramos que o PREGÃO e o RDC Eletrônico, são conduzidos e realizados de maneira eletrônica, assim, é totalmente dispensável todo e qualquer tipo de contato de maneira presencial e/ou por uso do telefone;

O Departamento de Licitações da UFSC prima por constituir seus editais de textos didáticos e de fácil compreensão, assim, antes de enviar qualquer questionamento, leia com atenção e de maneira integral todo o ato convocatório, de modo a otimizar os encaminhamentos e ainda, realizando-os de maneira unificada;

Solicitações de informações sobre Atas de Registros, Pagamentos, Contratos, Adesões aos nossos registros de preços, serão automaticamente desconsiderados, maiores informações acessar nosso portal www.licitacoes.ufsc.br;

O portal do Departamento de Licitações da UFSC é atualizado constantemente, de modo, que todos os usuários possam sanar a maioria de suas dúvidas, antes de tentar qualquer contato, assim, ganhe tempo, otimize seus custos, evite o deslocamento desnecessário, bem como, substitua o contato telefônico pelos meios eletrônicos, certamente todos irão sentir a maior celeridade no atendimento esperado.



Este canal foi criado para facilitar os encaminhamentos de suas solicitações, deste modo, é fundamental a visita a este portal.

Em 11.09.2020 15:47, Henrique Ribeiro escreveu:

Olá, independente das declarações do licitante, o edital é claro. Porém conforme exposto no próprio texto:

Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Peço então que as instâncias superiores (Superintendente e Diretor de infra-estrutura) se pronunciem.

Atenciosamente.

--

Henrique Ribeiro
SeTIC - UFSC 48. 3721 6306
<http://setic.ufsc.br>

Esta mensagem é estritamente de ordem profissional, sendo proibida sua divulgação ou circulação sem prévia autorização, assim como de seus anexos. Por favor, retorne-a ao remetente, caso a tenha recebido por engano. Pense no seu compromisso com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. O planeta agradece
Em 11/09/2020 09:25, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Prezados, bom dia.

Segue recurso da empresa Daten, referente à sua desclassificação no **item 23**.

Solicito manifestação da Equipe de Apoio até o dia 16/09.

Atenciosamente,

Diego Eller Gomes

Pregoeiro - UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4430/6336/4419

Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2019

PROCESSO: 23080.030290/2019-97

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de TIC para atender Universidade Federal De Santa Catarina (UFSC).

ITEM: 23

I – DAS PRELIMINARES

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”).

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, uma vez que o mesmo está disponibilizado a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, no sítio do DPL/UFSC – www.licitacoes.ufsc.br, e ainda integram os autos do processo **23080. 030290/2019-97**, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico nº 280/2019.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO REFERENTE AO ITEM 23

As razões apresentadas pela empresa estão disponíveis no sítio do DPL/UFSC, bem como no sistema Comprasnet, para consulta pública de todos os interessados. Em síntese:

É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas.

Portanto, o Rótulo Ecológico é voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, já explicado acima e disponível no documento PE-351.01.12.

A ABNT disponibilizou no seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, sem reconhecimento pelo INMETRO que comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680 e não aceitar outra certificação que também comprova que o produto foi produzido em conformidade com a Norma IEEE 1680, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Adentrando as razões expostas pelas recorrentes, temos a analisar suas alegações para que possamos fundamentar nossa decisão. Primando pelos princípios básicos que disciplinam as práticas administrativas na esfera pública, dentre os quais citamos os de maior vinculação ao contexto.

Princípio da impessoalidade – a maioria dos doutrinadores relaciona este princípio com a finalidade, ou seja, impõe ao administrador público que só pratique os atos em seu fim legal. Mello¹ (1994, p.58) sustenta que esse princípio “se traduz à idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas”.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo, Malheiros, 1994.

Princípio da moralidade - relaciona-se com as decisões legais tomadas pelo agente de administração pública, acompanhado, também, pela honestidade. Meirelles² (2000, p. 84) afirma: “É certo que a *moralidade* do ato administrativo juntamente a sua *legalidade e finalidade*, além de sua adequação aos *demais princípios* constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima”.

Interesse Público – Mello¹ (1994, p.44) afirma que:

“O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade. E a própria condição de sua existência. Assim, não se radica, em seu dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele, como por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, incisos III, V, VI) ou em tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social.”

Enfatizamos que o pregão eletrônico, em todas as suas fases, deve seguir o instrumento convocatório, que é o Edital. A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(…) é a garantia do administrador e do administrado. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Segundo Hely Lopes de Meirelles, “o Edital é a lei da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto à Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”. Assim, este princípio obriga tanto a Administração como os licitantes a cumprirem os termos do Edital em todas as fases do processo licitatório.

Entendemos, também, que a busca do Administrador deve ser pela conciliação e ponderação entre a maior competitividade e a garantia da qualidade na execução e/ou aquisição do objeto licitado conforme assevera ainda Marçal Justen Filho:

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ed., São Paulo: Dialética, 2002, p.313 (Grifo nosso).

Resumo dos itens técnicos questionados e manifestação da Equipe de Apoio:

Dell alega que Daten não possui direitos de Copyright sobre a BIOS. Daten alega que possui autorização de uso.

Considerações técnicas:

Documento EPEAT GOLD - DC3A-U.pdf é apresentado pela empresa Daten. Porém, esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. Vale ressaltar, que o certificado citado (ABNT), de entidade credenciada ao INMETRO deverá apenas servir para validação de registro no EPEAT. **Portanto, devido à dificuldade em validar o documento, realizou-se diligência à empresa DATEN.**

Todos os aspectos que não estavam devidamente esclarecidos durante as duas fases recursais do referido certame foram objeto de diligências para saneamento das dúvidas da Equipe de Apoio, conforme apresentamos na sequência.

De: Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 08:12
Para: Daiana Reis <licitacao@daten.com.br>; Franklin Mota <ascom@daten.com.br>; Lucca Santana <analise@daten.com.br>; Igor Leonardo <comercial.governo2@daten.com.br>
Assunto: Diligência_Pregão 280/2019

Prezados(as), bom dia.

Considerando a fase de análise recursal do Pregão Eletrônico 280/2019, da Universidade Federal de Santa Catarina, a Equipe Técnica necessita de maiores esclarecimentos em relação aos recursos e contrarrazões acerca do item 23. **Assim, solicitamos manifestação da empresa, de forma clara e, preferencialmente, documentada, acerca dos seguintes aspectos:**

Item no TR - 2.1. BIOS Plug & Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, vedado soluções em regime de OEM ou apenas customizações de nomes, marcas ou inicialização.

1) O Documento em questão diz que a Daten possui autorização de Uso, e não direitos de Copyright. **Solicitamos comprovação de que as informações apresentadas pela empresa Daten atendem plenamente aos direitos de Copyright.**

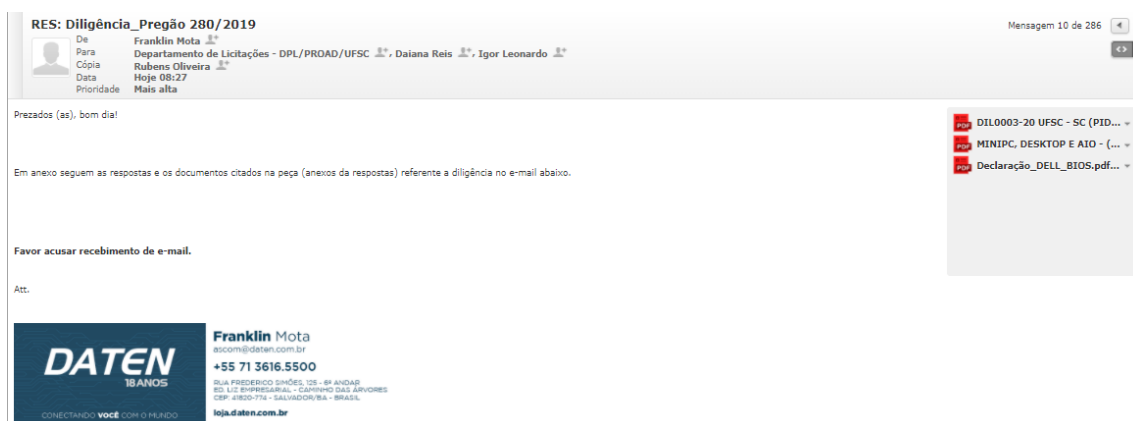
2) Dell alega que Daten não possui EPEAT Gold (documento vencido). Daten afirma que possui e que Certificado de Conformidade Nº 437.001/18 emitido pela ABNT. Se refere ao Rótulo Ecológico ABNT. Porém esta equipe técnica não pôde confirmar a validade do registro no site do EPEAT devido ao mesmo ter sido atualizado em 2019 e não ser mais possível encontrar os modelos anteriores a essa data. **Favor esclarecer esta informação de forma clara e, preferencialmente, documentada.**

Aguardaremos o retorno a estas diligências até às **12h do dia 21/08/2020**, exclusivamente por e-mail.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações - UFSC

Empresa Daten manifestou-se da seguinte forma:



Anexos juntados esta peça, ao final do arquivo.

Conforme análise da Equipe de Apoio, o questionamento 01 foi atendido a contento.

Quanto ao questionamento 02, segue análise técnica realizada na primeira fase recursal do Pregão Eletrônico 280/2019:

No Edital, o texto diz "*Deve possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;*".

A empresa DATEN alega que "*a exigência do Edital para esse quesito, permite a apresentação da Certificação EPEAT ou Certificação credenciada pelo INMETRO:*" Tal afirmação não condiz ao que é solicitado. No Edital é solicitado que seja apresentada a certificação EPEAT ou uma certificação de entidade credenciada ao INMETRO que comprove a EPEAT. Conforme o próprio licitante afirma, a certificação EPEAT é **BASEADA** na IEEE 1680. Note, baseado **não** é equivalente.

Cite-se: *Deve possuir a certificação mínima EPEAT [...] **CONFERÍVEL** através da página www.epeat.net ou através (relacionado a conferível, não a certificação) de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO;*

Portanto, esta Universidade pede certificado EPEAT, o qual a empresa DATEN não entrega. A empresa DATEN alega que EPEAT é **baseado** em uma normativa (**IEEE 1680**).

DATEN também afirma possuir **Rótulo Ecológico da ABNT** que comprova que os computadores foram produzidos atendendo a norma técnica **IEEE 1680**, baseado na legislação brasileira e reconhecido pelo **INMETRO**. Novamente, a Equipe de Apoio técnica afirma que "baseado" não é "equivalente". Portanto, não pode ser aceito.

Por conta disso, a empresa DATEN não atende ao requisito do edital.

Pela leitura do Edital em conjunto com as peças que compõem o Processo interno da UFSC, observa-se que o Departamento de Licitações desta Universidade, buscou confeccionar um Edital com base no termo de referência elaborado pela unidade requisitante, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público em busca da proposta mais vantajosa para UFSC.

Conforme previsto no Edital:

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão** exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 19.19 deste Edital, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

Não havendo impugnações, a Administração, ao proceder ao julgamento, em todas as fases da licitação, deve ater-se estritamente às normas editalícias e legais a que está vinculada. O Edital da licitação, quando editado em conformidade com a legislação, constitui-se no arcabouço das normas da licitação ao qual se destina.

Observe-se que nos procedimentos de análise de todas as propostas foram respeitadas todas as regras consignadas no Edital, de modo a buscarmos a proposta mais vantajosa para Administração. Entende-se por vantajosa não somente a proposta de menor valor financeiro. O procedimento licitatório é o meio adequado para a realização da verificação desta vantajosidade e adequação às necessidades da Administração de uma forma transparente e isonômica.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, aqui na figura desta Universidade Federal de Santa Catarina, no curso do Pregão Eletrônico 280/2019, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é

necessário observar o marco legal vigente bem como as disposições constantes do instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO

Diante dos fatos analisados, com base no parecer técnico da Equipe de Apoio, decide-se por não acatar o recurso interposto pela empresa DATEN, a partir das fundamentações elencadas no contexto desse julgamento, fazendo tal análise subir para a autoridade competente realizar seu julgamento.

Florianópolis/SC, 16 de Setembro de 2020.

Diego Eller Gomes
Pregoeiro
(Original assinado nos autos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Website: www.licitacoes.ufsc.br



PORTARIA Nº. 138/2019/DPL, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 01/PROAD/2015, de 8 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no Art. 3º. Inc. IV da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002 e do Art. 8º. Inc. I do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, para a condução do Pregão Eletrônico nº. 280/2019, referente ao Processo Licitatório nº. 23080.030290/2019-97 da Universidade Federal de Santa Catarina, o servidor DIEGO ELLER GOMES, SIAPE nº. 2022079, Assistente em Administração/DPL, para exercer a função de Pregoeiro.
2. DESIGNAR como equipe de apoio, em nível técnico, para fins de atuação na fase de aceitação das propostas, bem como auxiliar na fase de habilitação, quando necessário, os servidores FLÁVIO DE CARVALHO MEURER, SIAPE nº. 1901232, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, FABIO DOS SANTOS, SIAPE nº. 1782498, Analista de Tecnologia da Informação/SETIC, GUSTAVO PEREIRA MATEUS, SIAPE nº. 1782498, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, RODRIGO GONÇALVES, SIAPE nº. 1889818, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, VITOR AUGUSTO SCHWEITZER, SIAPE nº. 1889818, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, RAYSSA MARIANA SILVA SANTANA, SIAPE nº. 1039575, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, JULIO CÉSAR ROTH, SIAPE nº. 2810782, Técnico em Telefonia /SETIC, BRUNO CARLO CELEGUIM DE AMATTOS, SIAPE nº. 1760126, Técnico de Tecnologia da Informação/ SETIC, GUSTAVO ALEXSSANDRO TONINI, SIAPE nº. 1892289, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, GUILHERME ARTHUR GERONIMO, SIAPE nº. 1654415, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, HENRIQUE RIBEIRO, SIAPE nº. 1654415, Técnico de Tecnologia da Informação /SETIC, ANDRÉ RICARDO NATAL SIMÕES, SIAPE nº. 3058271, Analista de Tecnologia da Informação /SETIC, como membros titulares.
3. CONFERIR aos membros da equipe de apoio, em nível técnico, a responsabilidade correspondente à análise de compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes no certame em relação à especificação definida no ato convocatório, de modo a isentar a atuação do pregoeiro no

âmbito da fase de aceitação das propostas, ficando tal fase vinculada estritamente a procedimentos de natureza técnica.

4. DEFINIR, com base nos pressupostos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, que os membros designados como integrantes da equipe de apoio, em nível técnico, para fins de atuação na fase de aceitação terão, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis para registrarem manifestação quanto à análise da proposta ofertada para o(s) item(ns) de sua responsabilidade, sob pena de cancelamento da mesma pela omissão do retorno dentro deste prazo.

5. DESIGNAR como equipe de apoio, em nível administrativo, para fins de atuação no âmbito do sistema COMPRASNET, os servidores ADRIANO COELHO, SIAPE nº. 1952391, Auxiliar em Administração/DPL, ALESSANDRA PEREIRA, SIAPE nº. 3133896, Contadora/DPL e FÁBIO ALEXANDRE ROSA, SIAPE nº. 2021712, Assistente em Administração/DPL.

6. DISPENSAR a equipe de apoio, em nível administrativo, de atuar ou assumir qualquer responsabilidade relacionada à fase de aceitação do certame, a qual compete exclusivamente aos servidores designados como membros da equipe de apoio em nível técnico.

7. ATRIBUIR ao final do certame, a carga horária correspondente aos docentes integrantes da equipe de apoio do referido Pregão Eletrônico, se for o caso, em consonância com a efetiva dedicação destes no que concerne às atividades denominadas de Funções Administrativas, por meio de declaração futura, conforme modelo contemplado na Portaria Normativa nº. 01/PROAD/2016, para fins de alocação de pontos nas tabelas de pontuação de progressão funcional.

Ricardo da Silveira Porto
Diretor do Departamento de Licitações
Portaria nº. 128/2014/GR



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PGR/DPL/PROAD - Pregoeiros
Responsável: Diego Eller Gomes
Data encam.: 29/09/2020 às 12:13

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminhe-se à Direção do DPL/UFSC, manifestação do Pregoeiro em relação aos encaminhamentos que resultaram na desclassificação da empresa Daten na disputa do item 23, com base na análise técnica da Equipe de Apoio, conforme apresentado nos autos. A manifestação encontra-se nas páginas 24 a 32, com os respectivos anexos.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 29/09/2020 às 12:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCOM/PROAD - Departamento de Compras

Despacho

Motivo: Para Providências

Despacho: Ao

DCOM,

É oportuno destacar, que no âmbito do DPL, conforme encartes entre as páginas 24 a 67, todo o processamento do certame fora conferido e assentado com base em diretrizes de natureza estritamente técnica, ou seja, seguindo o posicionamento da equipe técnica, a qual atuou com a responsabilidade de analisar as propostas ofertadas neste pregão e, assim, com base em elementos vinculados a especificação do item processava suas manifestações para fins de operacionalização do pregoeiro, não havendo assim, ato processado exclusivamente por entendimento do pregoeiro, especialmente pelo conhecimento técnico que a aceitação exigia neste certame. Não menos importante e, sendo cabível justificar que os elementos exigidos para aceitação das propostas, nos mesmos moldes, foram delineados segundo o entendimento técnico junto a equipe SETIC, não sendo elementos definidos no âmbito do DPL. Encaminhe-se o feito de modo que a unidade manifesta-se quanto ao processamento do resultado do certame, considerando a representação encartada nos autos, no sentido de informar quais serão as medidas adotadas mediante esta informação.

Sugerimos que o DCOM contemple nos autos sua manifestação conforme requer o feito e, segundo as tratativas debatidas nesta data com o DPL, esclarecendo assim, os ritos do pregão 280/2019 no curso do mesmo após homologação do resultado e, na sequência remeta o presente a PROAD para os demais encaminhamentos.

Por fim, sugerimos que na sequência a PROAD avalie a pertinência de solicitar a equipe SETIC que se manifeste quanto a referida representação, compreendo que o afã técnico detém a necessidade de processar maiores esclarecimentos, considerando a essência da representação e, as responsabilidades da equipe técnica no processamento do pregão 280/2019.

Assim, encaminho os autos ao DCOM inicialmente.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCOM/PROAD - Departamento de Compras
Responsável: Janayna Mariane Costa Santos
Data encam.: 01/10/2020 às 16:37

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCOM/PROAD - Departamento de Compras
Responsável: Guilherme Krause Alves

Despacho

Despacho: Encaminha-se para a Direção do Departamento de Compras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 652/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2019 – SRP
PROCESSO Nº 23080.030290/2019-97

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Compras (DCOM), GUILHERME KRAUSE ALVES, CPF nº 026.558.509-04, doravante denominada UFSC, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de equipamentos de TIC para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, de acordo com o Processo de Licitação em epígrafe, com sujeição às disposições estabelecidas no Edital do referido Pregão Eletrônico e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0010-01, estabelecida à Avenida da Emancipação, 5000 - Parte B - Parque dos Pinheiros, CEP: 13.184-654, Hortolândia/SP, e-mail(s): suporteaosetorpublico@dell.com, br_tax@dell.com, mauricio_couto@dell.com, telefone(s): (51) 3274-8333, (51) 3274-5696, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, portador(a) do CPF nº 021.055.837-76, conforme itens discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor unitário	Total
0003	SWITCH Especificação: SWITCH 3. Comutador de acesso PoE 48 portas 3.1 Hardware 3.1.1 Switch de acesso com 48 portas 10/100/1000 Mbps UTP e 4 interfaces SFP 1Gbps. 3.1.2 Montável em rack 19" incluindo todos os acessórios necessários. 3.1.3 Deve possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240 V) e de frequência (de 50/60 Hz). 3.1.4 Deve possuir cabo de alimentação para fonte com, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento com	UN	50	8.851,8100	442.590,50

Rua Desembargador Vítor Lima, 222, sala 601. Trindade. 88040-400. Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-4258 – E-mail: saa.dcom@contato.ufsc.br – <http://dcom.proad.ufsc.br/>

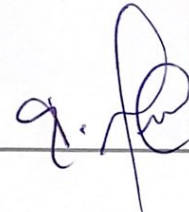
Página 1 de 9

<p>plugue no padrão (NBR 14136:2002). 3.1.5 Deve possuir capacidade para, pelo menos, 16.000 endereços MAC na tabela de comutação. 3.1.6 Deve implementar no mínimo 512 vlans simultaneamente. 3.1.7 Deve possuir switching bandwidth full-duplex de, no mínimo, 104 Gbps e taxa de encaminhamento de, no mínimo, 77,3 Mpps, considerando transmissões de 84 bytes (frame de dados com 64 bytes mais overhead de 20 bytes). 3.1.8 Deve suportar Jumbo Frames de, no mínimo, 9 KBytes. 3.1.9 Deve possuir, no mínimo, 52 portas ativas sendo 48 portas Ethernet 10/100/1000 autosensing com conectores RJ-45 e 4 slots 1000 Mbps do tipo SFP (módulos/transceiver) full-duplex para fibras ópticas. 3.1.10 As interfaces 10/100/1000 devem obedecer às normas técnicas IEEE802.3i (10BaseT), IEEE802.3u (100BaseT), IEEE 802.3ab (1000BaseT) e IEEE802.3x (Flow Control). 3.1.11 Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar configuração Half-Duplex e Full-Duplex, com a opção de negociação automática. 3.1.12 Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar autoconfiguração de crossover(Auto MDIX). 3.1.13 Deve possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade. 3.1.14 Deve possibilitar a configuração dinâmica de portas por software permitindo a definição de portas ativas/inativas. 3.1.15 Deve possuir capacidade de associação das portas 10/100/1000 e das portas 1 Gbps SFP, no mínimo, em grupo de até oito portas formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad. Deve poder formar no mínimo 6 (seis) grupos de portas. 3.1.16 Deve possuir porta de console para ligação direta para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB. 3.1.17 Deve implementar Power Over Ethernet (PoE) de acordo com os padrões IEEE 802.3at</p>				
---	--	--	--	--

em todas as portas ethernet 10/100/1000.
3.1.18 A fonte de alimentação deve possuir no mínimo 370 W para alimentação POE, além da energia necessária para funcionamento do switch, podendo suportar 12 portas utilizando até 30W ou 24 portas utilizando até 15.4W. 3.2 Gerenciamento
3.2.1 Deve implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c. 3.2.2 Deve implementar MIB II, conforme RFC 1213, ou versão equivalente mais recente. 3.2.3 Deve possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, capacidade e uso da memória e capacidade e uso das portas, incluindo informações sobre erros de transmissão.
3.2.4 Deve implementar o protocolo LLDP (IEEE 802.1AB). 3.2.5 Deve ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), SNMP, Telnet e SSH. 3.2.6 Deve permitir a atualização do sistema operacional através de pelo menos um dos seguintes protocolos: TFTP, FTP, SFTP ou SCP. 3.2.7 Deve permitir tanto a gravação de log em servidor externo (syslog) como visualização interna (no próprio equipamento). 3.2.8 Deve permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação. 3.2.9 Deve possuir ferramentas para depuração e gerenciamento tais como debug, trace e log de eventos. 3.3 Facilidades 3.3.1 Deve implementar VLANs por porta no padrão IEEE 802.1q. 3.3.2 Deve permitir o espelhamento do tráfego de uma porta para outra porta localizada no mesmo switch. 3.3.3 Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado. 3.3.4 Deve implementar funcionalidade de separação do tráfego de voz e dados em uma mesma porta de acesso (Voice VLAN). 3.3.5 Deve implementar o protocolo NTPv4 (Network Time Protocol, versão 4) ou SNTPv4 (Simple



<p>Network Time Protocol versão 4). 3.3.6 Deve implementar roteamento estático de, no mínimo, 16 rotas. 3.3.7 Deve implementar sFlow ou similar. 3.4 Segurança 3.4.1 Deve implementar mecanismo de autenticação, autorização e auditoria (AAA – authentication, authorization, accounting) para acesso local ou remoto ao equipamento através do protocolo TACACS+. 3.4.2 Deve implementar filtragem de quadros (ACL – Access Control List). 3.4.3 Deve possibilitar o estabelecimento do número máximo de MACs que podem estar associados a uma porta do switch. Deve ser possível desabilitar a porta e enviar traps SNMP caso o número de endereços MAC configurados para a porta seja excedido. 3.4.4 Deve permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para a conexão. 3.4.5 Deve possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta. 3.4.6 Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC. 3.4.7 Deve possuir método de segurança que utilize uma tabela criada pelo mecanismo de análise do protocolo DHCP, permitindo a filtragem de tráfego IP que possua uma origem diferente do endereço IP atribuído pelo Servidor de DHCP. Essa filtragem deve ser por porta. 3.5 Padrões 3.5.1 Deve implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol). 3.5.2 Deve implementar padrão IEEE 802.1q (vlan Frame Tagging). 3.5.3 Deve implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta. 3.5.4 Deve implementar padrão IEEE 802.3ad (Link Aggregation Control Protocol - LACP). 3.5.5 Deve implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol). 3.5.6 Deve implementar protocolo compatível com Rapid PVST+ (RPVST+). Isto</p>				
---	--	--	--	--



significa, de maneira não exaustiva, criar e operar uma árvore do RSTP (IEEE 802.1w) por VLAN ('vlan based' ou 'per vlan'), comunicando-se com quadros endereçados ao MAC 01-00-0C-CC-CC-CD nos frames com cabeçalho 802.1q e também nos de vlan nativa; ser interoperável com os protocolos STP (IEEE 802.1D) e RSTP. 3.5.7 Deve operar pelo menos 64 VLANs simultaneamente neste protocolo (Rapid PVST+ ou compatível e similar) 3.5.8 Os processos de Autenticação, Autorização e Accounting associados a controle de acesso administrativo ao equipamento devem ser completamente independentes dos processos AAA no contexto 802.1x. 3.5.9 Deve implementar controle de acesso por porta, usando o padrão IEEE 802.1x (port Based Network Access Control). 3.5.10 Deve possuir a funcionalidade de guest VLAN, isto é, designação de VLAN específica para o usuário, caso a estação não possua cliente 802.1x (suplicante) ou as credenciais do usuário não estejam corretas (falha de autenticação). 3.5.11 Deve implementar associação automática de VLAN à porta do switch através da qual o usuário requisitou acesso à rede (802.1x Vlan Assignment), com base nas informações recebidas do servidor de autenticação. 3.5.12 Deve implementar "accounting" das conexões IEEE 802.1x. O switch (cliente AAA) deve ser capaz de enviar, ao servidor AAA, pelo menos as seguintes informações sobre a conexão: nome dos usuários, switch em que o computador do usuário está conectado, porta do switch utilizada por acesso, endereço MAC da máquina utilizada pelo usuário, endereço IP do usuário, horários de início e término da conexão e bytes transmitidos e recebidos durante a conexão. 3.5.13 Deve suportar a autenticação 802.1x via endereço MAC em substituição à identificação de usuário, para equipamentos que não disponham de suplicantes. Neste caso deve também ser suportado o 802.1x

<p>Vlan Assignment, com base nas informações recebidas do servidor de autenticação.</p> <p>3.5.14 Deve suportar a autenticação 802.1x através dos protocolos EAP-MD5, PEAP e EAP-TLS. 3.5.15 Deve implementar o padrão IEE 802.3az (Energy-Efficient Ethernet). 3.6 Multicast 3.6.1 Deve implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1,v2 e v3), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no switch. 3.6.2 Deve implementar em todas as interfaces do switch o protocolo MLD Snooping (v1 e v2), não permitindo que o tráfego multicast IPv6 seja tratado como broadcast no switch. 3.7 Internet Protocol versão 6 (IPv6) 3.7.1 Deve implementar IPv6. 3.7.2 Deve permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento. 3.7.3 Deve implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute e Telnet. 3.7.4 Deve implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir a migração de IPv4 para IPv6. 3.8 Funcionalidades para Gerenciamento 3.8.1 Deve implementar Unidirectional Link Detection Protocol (UDLD) ou Device Link Detection Protocol (DLDP) para detectar problemas de conexão ou problemas em um cabo de fibra óptica, desativando as portas do switch. 3.8.2 Deve implementar TDR (Time Domain Reflectometer) ou funcionalidade similar para detectar, caracterizar e localizar falhas nos cabos metálicos tanto nas interfaces 10/100/1000 como nas interfaces de duplo propósito, ou outra funcionalidade semelhante para verificar as falhas de cabeamento. 3.9 Requisitos de Qualidade 3.9.1 O equipamento deverá estar em linha de produção. Não serão aceitos modelos descontinuados nem que estejam anunciados para serem descontinuados pelo fabricante. 3.9.2 É indispensável a apresentação de Marca/Fabricante e Modelo. 3.9.3 O fabricante do equipamento deve comprovar que dispõe de site</p>				
---	--	--	--	--



	<p>publicamente acessível (via browser HTTP), no qual disponibilize versões atualizadas de firmware/software, informações técnicas, documentação de comandos e configuração, assim como garantia do equipamento. 3.9.4 Os equipamentos devem ser fornecidos com documentação técnicas e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento. 3.10 Garantia e Suporte 3.10.1 Cinco (05) anos, da seguinte forma: 3.10.1.1 Os serviços de suporte e manutenção deste item deverão ser realizados em regime de oito (08) horas por cinco (05) dias da semana. 3.10.1.2 O serviço deverá incluir substituição do equipamento e atualizações de software para correção de falhas de funcionamento. 3.10.1.3 Deverá ser garantido a contratante o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto. 3.10.1.4 A contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item, através de chamada gratuita a número 0800, com atendimento em português, ou por interface web, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.</p> <p>Marca: Dell Networking</p>				
0019	<p>LICENÇA DE SOFTWARE</p> <p>Especificação: LICENÇA DE SOFTWARE Licença de uso acadêmico para VMware vSphere 6 Enterprise Plus para 1 processador (Academic VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor) Part. Number: VS6-EPL-</p>	UN	16	12.200,0000	195.200,00

	A				
	Marca: VMWARE				
0020	LICENÇA DE SOFTWARE Especificação: LICENÇA DE SOFTWARE Licença de suporte técnico acadêmico para VMware vSphere 6 Enterprise Plus para 1 processador por 3 anos (Academic Production Support/Subscription VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor for 3 year) Part. Number: VS6-EPL-3P-SSS-A Marca: VMWARE	UN	16	15.337,0000	245.392,00
0021	LICENÇA DE SOFTWARE Especificação: LICENÇA DE SOFTWARE Licença de uso acadêmico para VMware NSX Data Center Advanced por processador (Academic VMware NSX Data Center Advanced per Processor) Part. Number: NX-DC-ADV-A Marca: VMWARE	UN	16	19.000,0000	304.000,00
0022	LICENÇA DE SOFTWARE Especificação: LICENÇA DE SOFTWARE Licença de suporte técnico acadêmico para VMware NSX Data Center Advanced para 1 processador por 3 anos (Academic Production Support/Subscription for VMware NSX Data Center Advanced per Processor for 3 years) Part. Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-A Marca: VMWARE	UN	16	23.215,0000	371.440,00
0024	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - COMPUTADOR DESKTOP (SFF) ALTA PERFORMANCE - LABORATÓRIOS DE PESQUISA Especificação: MICROCOMPUTADOR DESKTOP - COMPUTADOR DESKTOP (SFF)	UN	300	5.252,0000	1.575.600,00

ARP 652/2020 – PE 280/2019

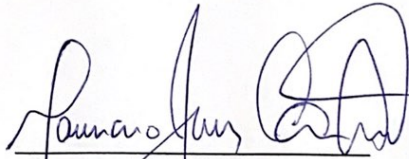
Página 8 de 9



	ALTA PERFORMANCE - LABORATÓRIOS DE PESQUISA Computador desktop (SFF) avançado. Vide Especificação Técnica do Projeto Básico. Marca: Dell Optiplex				
0028	MONITOR VÍDEO Especificação: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MONITOR / VIDEO, TAMANHO DA TELA MÍNIMO 21,5 POL., RESOLUÇÃO IMAGEM 1600X1200DPI, TENSÃO 110/220V (BIVOLT) TIPO DE TELA LCD, PROPRIEDADE DA TELA CRISTAL LÍQUIDO, COR POLICROMÁTICA, BRILHO 300CD/M2, SISTEMA DE SOM INTEGRADO. GARANTIA MÍNIMA 36 MESES. Monitor avançado. Vide Especificação Técnica do Projeto Básico. Marca: Dell Monitor	UN	300	827,0000	248.100,00
TOTAL:					3.382.322,50

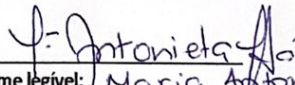
As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade da presente Ata é de doze meses, a contar desta data. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

UFSC
GUILHERME KRAUSE ALVES
CPF 026.558.509-04



FÓRNECEDORA
MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO
CPF: 021.055.837-76

Testemunhas: 1ª _____
Nome legível:
CPF:

2ª 
Nome legível: Maria Antonieta Soares Sá
CPF: 815.484.940 - 20



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCOM/PROAD - Departamento de Compras
Responsável: Guilherme Krause Alves
Data encam.: 06/10/2020 às 10:50

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências

Despacho: No que compete ao DCOM e com base na solicitação realizada pelo Tribunal de Contas da União, informo que:

1. Quando houve a cientificação da PROAD em relação à representação em tela, o pregão já havia sido homologado, inclusive o item 23;
2. Desta forma, de modo a atender à solicitação do TCU, demos andamento aos procedimentos de formalização das Atas de Registro de Preços (ARP) de todos os demais itens da licitação, excluindo a formalização do item 23;
3. Assim, conforme pode ser observado no documento anexo às págs. 73 a 81, foi formalizada a ARP junto ao fornecedor Dell Computadores do Brasil sem a inclusão do item 23;
4. Por fim, informo que, para o item 23 do pregão 280/2019, não será formalizada ARP, inserida vigência no SIASG ou realizada qualquer contratação enquanto não houver autorização expressa do TCU para tal.

Encaminho à PROAD para demais providências necessárias, sugerindo solicitação à SeTIC de informações complementares de modo a atender na sua completude as determinações realizadas pelo TCU em despacho anexo aos autos.

Respeitosamente,



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 06/10/2020 às 11:01

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para providências conforme fl. 82.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 06/10/2020 às 12:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SETIC/SEPLAN - Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À SETIC para, caso haja, informações complementares de modo a atender na sua completude as determinações realizadas pelo TCU em despacho anexo aos autos.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SETIC/SEPLAN - Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação
Responsável: Gabriela de Souza Ferreira
Data encam.: 07/10/2020 às 08:39

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CSS/SETIC - Coordenadoria de Suporte de Serviço

Despacho

Despacho: Encaminha-se à equipe de apoio para que indique se existem informações complementares para o completo atendimento das determinações do TCU, relatando-as.



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CSS/SETIC - Coordenadoria de Suporte de Serviço
Responsável: Henrique Ribeiro
Data encam.: 16/10/2020 às 09:42

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SETIC/SEPLAN - Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação
Responsável: Marcio Cledes

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para providências do Sr. Márcio Cledes

Resposta ao OFÍCIO 53205/2020-TCU/Seproc de 27/9/2020.

Em relação ao questionamento referente ao Pregão Eletrônico 280/2019, constante no OFÍCIO 53205/2020-TCU/Seproc, mas especificamente a:

“a.1) restrição à competitividade do *“item 23 - Computador desktop (mini-PC) de uso geral”* pela exigência de *“possuir a certificação mínima EPEAT Bronze para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 conferível através da página www.epeat.net ou através de emissão de certificação de entidade credenciada ao INMETRO”* (especificação técnica 4.2), sem permitir a comprovação, por outros meios, do atendimento aos critérios pretendidos, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;”, temos a informar:

- 1) A UFSC exige, nas licitações realizadas desde 2009, que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com o certificado EPEAT, além de outras certificações, o que garantiu um parque instalado (>6000) de computadores com ótima qualidade e confiabilidade. Estas exigências propiciaram a aquisição de equipamentos com um ciclo de vida de aproximadamente dez anos, além de eliminar a participação de empresas que ofereciam produtos montados sem os mínimos padrões de qualidade e que não honravam os compromissos de garantia exigidos, em virtude de encerrarem suas atividades logo após entregarem os equipamentos.
- 2) O Programa EPEAT estabelece um conjunto extenso de critérios de desempenho de responsabilidade social e ambiental, relacionados ao gerenciamento de substâncias, seleção de materiais; longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento do ciclo de vida, responsabilidade social corporativa, entre outros. De acordo com a inclusão destas exigências nos editais de licitação não visa apenas garantir a sustentabilidade dos produtos a serem adquiridos. As contratações sustentáveis, mais do que opções administrativas, são consideradas como políticas públicas voltadas à indução do mercado no sentido de fornecer produtos e serviços que atendam aos três pilares da sustentabilidade, ou seja, que sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis." Levando em consideração que a norma EPEAT é vanguarda na sua área envolvendo diversas outras certificações parciais emitidas por outros órgãos, além da incorporação de diversos novos critérios de avaliação na sua versão 2018, é duvidoso que outra norma, seja ela nacional ou estrangeira, possa atualmente substituir com equivalência a certificação exigida. Por outro lado, a certificação EPEAT é de exigência habitual em vários processos de licitação nos mais diversos órgãos da administração federal, inclusive nos itens 24, 25, 26, 27 e 28 deste mesmo edital, como também com em diversos outros órgãos, como por exemplo o Pregão Eletrônico no 52/2018, licitado pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual a empresa impugnante foi vencedora.

- 3) Não conseguimos entender a não apresentação do certificado EPEAT pela empresa DATEN, uma vez que consta como fabricante participante ativo, cfe pode-se observar em <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/Transitioning-MSMEs-for-EPEAT-2018.pdf>. Entretanto, a efetiva existência do processo de certificação para o modelo ofertado deverá ser comprovada em anexo à proposta conforme previsto no edital.
- 4) Ainda, em relação as exigências do edital, a empresa não atende ao item “1.8.1. Padrão Micro Form Factor ou similar, com dimensões máximas de 20cm de largura, 20cm de profundidade e 5cm de altura, permitindo o uso nas posições vertical e horizontal (é aceito suporte para posicionamento vertical)”, tendo o equipamento ofertado as seguintes medidas: Altura: 20,5 c, Largura: 3,3 cm Profundidade: 17,6 cm.

Márcio Cledes
Superintendente SeTIC/SEPLAN/UFSC

Bruno Carlo Celguim de Amattos
Diretor DTIR/SetIC/SePLAN/UFSC



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SETIC/SEPLAN - Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação
Responsável: Marcio Cledes
Data encam.: 16/10/2020 às 09:52

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Segue manifestação da SetIC



Solicitação 037486/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 16/10/2020 às 09:55

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: AUDIN/UFSC - Auditoria Interna

Despacho

Despacho: À AUDIN para ciência e devidos registros.

Minuta de ofício contendo todas as manifestações dos gestores e seus anexos foram enviados hoje pela manhã à AUDIN via e-mail.